



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A))</b> <b>FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A))</b> <b>FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A))</b> <b>CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A))</b> <b>EDILA NADINE MELO SANTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A))</b> <b>FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A))</b>
<b>VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A))</b> <b>FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A))</b>
<b>LEOVIGILDO DA SILVEIRA SANTOS NETO (REQUERIDO(A))</b>	

	JERONIMO ALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
GREICYELLE DE SOUZA ROCHA (REQUERIDO(A))	
	JEFERSON APOLINARIO (ADVOGADO(A)) ISAIAS XAVIER DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
FELIPPE MANARDO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	MARCIO SUHET DA SILVA (ADVOGADO(A))
JCA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA (REQUERIDO(A))	
	SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO(A))
GUILHERME MEDEIROS SOBRAL MAGALHAES (REQUERIDO(A))	
	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO(A))
UBIRATHAN SILVA FURTADO (REQUERIDO(A))	
	AMANDA DE PAULA FUKUYOSHI (ADVOGADO(A))
RODOLFO ABBUD PENTEADO (REQUERIDO(A))	
	RODOLFO ABBUD PENTEADO (ADVOGADO(A))
RAFAEL SILVA VINCI DE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A))
IGOR MATHEUS GOMES GONCALVES (REQUERIDO(A))	
	DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
CLEBER ALVES FRANCA (REQUERIDO(A))	
	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (ADVOGADO(A))
JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (REQUERIDO(A))	
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (REQUERIDO(A))	
	JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A)) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A))
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (REQUERIDO(A))	
	EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))
WAGNER TELES MANCINI (REQUERIDO(A))	
	MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))
COMPANHIA ULTRAGAZ S A (REQUERIDO(A))	
	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A)) FREDERICO ROQUE ABREU NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A)) MARIA LETICIA RIBEIRO RATTACASO (ADVOGADO(A))
AURELIO SOARES NETO (REQUERIDO(A))	
	AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LUIS DE ASSIS NOGUEIRA (REQUERIDO(A))	
	PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAXSUEL NOVAIS DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A))
FABRICIO FERES ROSIN (REQUERIDO(A))	
	CLAUDIO ROSIN (ADVOGADO(A))
DEISIRER DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO(A))	
	JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A))
FELIPE DE FIGUEIREDO GOMES (REQUERIDO(A))	

	VICTOR CAMARA CARVALHAL FRANCA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A))
ALESSANDRA LUCAS ALVES (REQUERIDO(A))	
	GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))
PATRICIA SCIASCIA PONTES (REQUERIDO(A))	
	PATRICIA SCIASCIA PONTES (ADVOGADO(A))
JAMACIR FERREIRA MOREIRA (REQUERIDO(A))	
	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A))
LEANDRO SILVA RUMBELSPERGER DO NASCIMENTO (REQUERIDO(A))	
	RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A))
RAMON GONCALVES PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE MOURA OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A))
ARON TOLEDO BERGARA (REQUERIDO(A))	
	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
RAFAEL GONCALVES DIAS (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA NETO (REQUERIDO(A))	
	EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (REQUERIDO(A))	
	REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO (ADVOGADO(A))
CARLOS FABIANO DOS SANTOS SILVA (REQUERIDO(A))	
	ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) STACY SANTOS MARREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRICIA ROCHA CEREZINI (REQUERIDO(A))	
	FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) YURI AMON VANDERLEI DA SILVA (ADVOGADO(A))
KIRK ARLEY GLORIA (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO KELLEN SIMAN (ADVOGADO(A))
JOSENILDA DE ANDRADE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA (ADVOGADO(A))
HAJIME HONDA (REQUERIDO(A))	
	CAIO MORAIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADVOGADO(A))
AUXILIADORA PREDIAL LTDA. GRUPO AUXILIADORA PREDIAL (REQUERIDO(A))	
	RAFAELA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CRISTINE LISBOA LOPES (ADVOGADO(A))
ROBSON BRUNO PAULINO DE ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (REQUERIDO(A))	
	JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (ADVOGADO(A))
LEONARDO RIBEIRO BRAGA (REQUERIDO(A))	

	ISABELLE CAROLINE SILVA DE JESUS (ADVOGADO(A)) LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO (ADVOGADO(A))
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (REQUERIDO(A))	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
PAULO NOBORU OTSUKA (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
LM LOMA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
JESSICA FONSECA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
DISTRITO FEDERAL (REQUERIDO(A))	
	PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA (ADVOGADO(A))
DALVAN MARQUES VIEIRA (REQUERIDO(A))	
	GILBERTO RODRIGUES GONCALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A)) JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL DE ALENCAR XIMENES (REQUERIDO(A))	
	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR (ADVOGADO(A)) LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA COSTA MORAES (ADVOGADO(A))
SIDNEI MONTEIRO GOMES (REQUERIDO(A))	
	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS (ADVOGADO(A)) DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MAGATA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
MARIA CLARA LIMA CRUZ ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (REQUERIDO(A))	
	AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO BOA VIAGEM EIRELI (REQUERIDO(A))	
	BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
JAMILLY KAORY DA MASCENO OTSUKA (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
VANESSA GALAMBA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	DAIANE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
MARCOS ALBERTO ARTMANN (REQUERIDO(A))	
	LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) DOUGLAS EDOARDO MULLER (ADVOGADO(A)) TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CELSO MARTONETO (REQUERIDO(A))	
	ANDRE GUSTAVO HERNANDES (ADVOGADO(A))

BANCO OURINVEST S/A (REQUERIDO(A))	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
	MARCELO VINICIUS TENORIO GOUVEIA (ADVOGADO(A)) ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO (ADVOGADO(A))
INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
MARIA HELENA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
SCALLA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))
JORGE ALEXANDRE DE ABREU MARTINS (REQUERIDO(A))	
	JULIANA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) POLIANA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
BLU LOGISTICS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A))
KLEBER DIOGO MARTINS (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO ROCHA MARTINS (ADVOGADO(A))
FLAVIO VICTOR DIAS FILHO (REQUERIDO(A))	
	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO CARVALHO SILVA (REQUERIDO(A))	
	MOHAMED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A))
ANDRE CASSIANO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
TOTVS NORDESTE SOFTWARE LTDA (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))
DANILO ALBERTO FRANCO (REQUERIDO(A))	
	CARLOS EDUARDO FAVORETO MILANI (ADVOGADO(A))
KAIO PEREIRA ALENCAR DANTAS (REQUERIDO(A))	
	CAIO MORAIS DE ALBUQUERQUE MARANHAO (ADVOGADO(A))
DANIEL MARCOS DA COSTA (REQUERIDO(A))	
	FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A))
JOAO JOSE BATISTA (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

HUGO DE CASTRO RODRIGUES JUNIOR (REQUERIDO(A))	
	HAMILTON TORRES DE LUCENA NETO (ADVOGADO(A))
DANIEL SHINJI HIRATA (REQUERIDO(A))	
	DANIEL FAVIER VERNIZZI (ADVOGADO(A)) RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A)) LORENA RIBEIRO CASSIMIRO (ADVOGADO(A))
STEFANIA GONCALVES DIAS (REQUERIDO(A))	
	PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JEBSON CANDIDO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	ELIS BARBARA DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) ROSANGELA MARIA DA SILVA VENANCIO (ADVOGADO(A))
TALITA VIEIRA DE MELO (REQUERIDO(A))	
	FERNANDA TEIXEIRA CASTRO ROCHA (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO COSTA DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	AMANDA DE PAULA FUKUYOSHI (ADVOGADO(A))
ALDAIR GOMES PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	ALDAIR GOMES PEREIRA (ADVOGADO(A))
HERMES FRANCELINO DA HORA NETO (REQUERIDO(A))	
	AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
JOSIVALDO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (REQUERIDO(A))	
	SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (ADVOGADO(A))
DAVI TEIXEIRA ESQUARCIO (REQUERIDO(A))	
	LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HEBERT NEVES SAMPAIO DE ANDRADE (REQUERIDO(A))	
	FORTUNATO FERNANDES DE ALENCAR (ADVOGADO(A)) EMERSON LEOPOLDO LIMA DE ALENCAR (ADVOGADO(A))
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO (REQUERIDO(A))	
	José Ricardo Marques Cysneiros (ADVOGADO(A)) GERALDO NEVES CALABRIA FILHO (ADVOGADO(A))
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GABRIEL FERREIRA (REQUERIDO(A))	
	MATEUS CAMILE FERREIRA (ADVOGADO(A))
LEITE EXPRESS TRANSPORTES EIRELI (REQUERIDO(A))	
	ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO(A))
RENATO CESAR VERISSIMO FARIA (REQUERIDO(A))	
	BEATRIZ NATHALY DA SILVA MARTINS VAZQUEZ RODRIGUES (ADVOGADO(A)) THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (REQUERIDO(A))	

	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) MARCIO SUHET DA SILVA (ADVOGADO(A))
CASSILLA TOUR LTDA (REQUERIDO(A))	
	CESAR SAVIOLI (ADVOGADO(A))
ELOG S.A. (REQUERIDO(A))	
	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO(A))
MARCIA ESTIMA ALVES (REQUERIDO(A))	
	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (ADVOGADO(A))
THIAGO NOGUEIRA MARTINS (REQUERIDO(A))	
	DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULA NUNES SILVA SANTANA (REQUERIDO(A))	
	PAULA NUNES SILVA SANTANA (ADVOGADO(A))
RODRIGO MAGALHAES MEIRELES (REQUERIDO(A))	
	RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (ADVOGADO(A))
LEONALDO ARRUDA DE FREITAS (REQUERIDO(A))	
	LEONALDO ARRUDA DE FREITAS (ADVOGADO(A))
VINICIUS RODRIGUES LEAO DE ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	GARIAM BARBALHO DO NASCIMENTO LEAO (ADVOGADO(A))
CASSIANO DIAS DE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	CASSIANO DIAS DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ESTELA CESTARI FORTES DE OLIVEIRA SALGADO (REQUERIDO(A))	
	WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (ADVOGADO(A))
BARBARA MARIA BEZERRA MELO (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO ARAUJO BEZERRA (ADVOGADO(A))
WILLIAN CAPUTO CORREA (REQUERIDO(A))	
	WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A))
RODRIGO HERLES DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	GABRIEL SANTOS MIRANDA (ADVOGADO(A))
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. (REQUERIDO(A))	
	BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A)) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A))
STENY0 WANDERLEY TAVARES (REQUERIDO(A))	
	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
WAGNER JORGE SENA SILVA (REQUERIDO(A))	
	GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))
RAUL ERNESTO MEIRA MAGALHAES (REQUERIDO(A))	
	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA (ADVOGADO(A))
JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (REQUERIDO(A))	
	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO (REQUERIDO(A))	
	WILLIAM JOSE DE SANTANA (ADVOGADO(A))
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO(A))	

	<p>JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A))  HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A))  BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A))</p>
CAMILLA DOS SANTOS BATISTA (REQUERIDO(A))	
	ADRIANA DA COSTA PASCOAL (ADVOGADO(A))
PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITTO (REQUERIDO(A))	
	ANAIS MARIA FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MANPOWER STAFFING LTDA. (REQUERIDO(A))	
	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (ADVOGADO(A))
MARCELO GRIZZO (REQUERIDO(A))	
	CARINA MOREIRA DIBBERN DE PAULA (ADVOGADO(A)) DANILO MOREIRA DIBBERN (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (RÉU)	
	<p>ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A))  SAULO VALIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  JULIO LOPES BANDEIRA NETO (ADVOGADO(A))  TALITA SILVA VIANA SANT ANNA (ADVOGADO(A))  FABIANO HERNANDES RAMOS (ADVOGADO(A))  JOEL DA COSTA PEREIRA NETO (ADVOGADO(A))  IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO(A))  CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))  MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES (ADVOGADO(A))  MURILO ALVARENGA NUNES (ADVOGADO(A))  SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA MAGALHAES CRUZ (ADVOGADO(A))  ALVARO DOS REIS COSTA (ADVOGADO(A))  JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A))  RENATO ALVES PEREIRA DOS ANJOS SANTOS (ADVOGADO(A))  STEFANIA VENTURIM LOPES (ADVOGADO(A))  GIRLANIA SUELLEN CORDEIRO DE LIMA (ADVOGADO(A))  BRUNO BERTOZZI STEFFEN (ADVOGADO(A))  LUCIANO GAIOTTO PIERONI (ADVOGADO(A))  THAYNARA MALIMPENSA (ADVOGADO(A))  PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA (ADVOGADO(A))  JOSE LUIZ PARRA PEREIRA (ADVOGADO(A))  HIGOR TADEU SANDE BRITO (ADVOGADO(A))</p>
PEDRO IVO MATTOS DO NASCIMENTO (RÉU)	
LEMONS E ASSOCIADOS ADVOCACIA (REQUERIDO(A))	
	NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO(A))
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (RÉU)	
	<p>MARCELO HENRIQUE DUARTE PENA (ADVOGADO(A))  LORENA RIBEIRO CASSIMIRO (ADVOGADO(A))  DEIZIANE FERNANDA TIMOTEO (ADVOGADO(A))  SUZY GOMES COLACO (ADVOGADO(A))  MARILIA SANTA RITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  Adelcio de Carvalho Sobrinho (ADVOGADO(A))</p>
ANDERSON GUIMARAES FILHO (REQUERIDO(A))	
	JADSON SILVA SANTOS DE MENESES (ADVOGADO(A))
MARCELO ELESBAO (RÉU)	
	<p>ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO(A))  MARILIA SANTA RITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</p>

Outros participantes	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
200153353	04/04/2025 17:18	<a href="#">Manifestação (Outras)</a>	Manifestação (Outras)
200153365	04/04/2025 17:18	<a href="#">RMA Voltz Motors do Brasil - Abril a setembro 2024</a>	Relatório (outros)
200153367	04/04/2025 17:18	<a href="#">RMA Voltz Holding - Abril a setembro 2024</a>	Relatório (outros)
200153375	04/04/2025 17:18	<a href="#">RMA Voltz Motors da Amazonia - Abril a setembro 2024</a>	Relatório (outros)
200153378	04/04/2025 17:18	<a href="#">RMA Voltz Showroom - Abril a setembro 2024</a>	Relatório (outros)
200155048	04/04/2025 17:18	<a href="#">01. Visita Técnica - Abril 24 - Amazonia</a>	Outros Documentos
200155074	04/04/2025 17:18	<a href="#">01. Visita Técnica - Setembro 24 - Amazonia</a>	Outros Documentos
200155042	04/04/2025 17:18	<a href="#">02. Visita Técnica - Setembro 24 - Brasil SP</a>	Outros Documentos
200155076	04/04/2025 17:18	<a href="#">02. Visita Técnica - Abril 24 - Brasil SP</a>	Outros Documentos
200155039	04/04/2025 17:18	<a href="#">03. Visita Técnica - Setembro 24 - Showroom</a>	Outros Documentos
200155050	04/04/2025 17:18	<a href="#">03. Visita Técnica - Abril 24 - Showroom</a>	Outros Documentos
200155081	04/04/2025 17:18	<a href="#">04. Planilha de acompanhamento processual</a>	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO “B”.

Processo nº 0140475-66.2023.8.17.2001

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, alusivos aos meses de abril a setembro de 2024.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 04 de abril de 2025.

**Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência**

  
**Marcelo Paes Barreto**                      **Paulo Souza**  
OAB/PE nº 27.897                              OAB/PE nº 30.472

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(…)



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**ABRIL A SETEMBRO DE 2024**



**VOLTZ HOLDING LTDA.**

**CNPJ Nº 36.582.327/0001-66**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0140475-66.2023.8.17.2001

3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE- SEÇÃO B

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:38

Número do documento: 25040417183970000000195009997

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417183970000000195009997>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:39



## SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	4
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	5
5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDITORES	5
6 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	6
7 - NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	7
8 - ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS - FLUXO DE CAIXA	7
9 - ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	8
10 - PASSIVO	9
11 - EXTRACONCURSAL	10
11.1 - FISCAL	10
11.1.1 - CONTINGÊNCIA	10
11.1.2 - INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	10
11.2 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	11
11.3 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	11
11.4 - ARRENDAMENTOS MERCANTIS	11
11.5 - ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	12
11.6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER	12
11.7 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	12
11.8 - OBRIGAÇÃO DE DAR	13
11.10 - PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	13
12 - DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO - E EVOLUÇÕES	14
13 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ	15
14 - DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	17
15 - INFORMAÇÕES FINAIS	17



## GLOSSÁRIO

**AJ** Administrador Judicial

**CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**LRE** Lei 11.101/2005

**PRJ** Plano de Recuperação Judicial

**RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial

**RJ** Recuperação Judicial

**RMA** Relatório Mensal de Atividades



## 1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda é “Holdings de instituições não financeiras”. Confira-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.582.327/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2020
NOME EMPRESARIAL VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANT'ANNA	NÚMERO 267	COMPLEMENTO SALA 214 EMP SANTANNA CXPST 06	
CEP 52.060-460	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RV@P2M.CO		TELEFONE (81) 8825-5595	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/01/2024	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 10:48:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## **2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a composição da estrutura societária da Recuperanda atual se encontra apresentada da seguinte forma:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	36.582.327/0001-66
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$73.567.000,00 (Setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VOLTZ CO LLC	<b>País de Origem:</b>	ESTADOS UNIDOS
<b>Qualificação:</b>	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	17-Procurador
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 11:54 (data e hora de Brasília).

## **3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste Relatório Mensal de Atividades.

## **4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## **5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Com base na relação de credores apresentada pela Recuperanda, na ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em conformidade com o disposto no art. 51, III, Lei nº 11.101/2005, foi possível extrair os valores que seguem:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 40.121.552,70
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.121.552,70</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, realizada por esta Administradora Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 7º § 2º da LRF, houve modificação da relação de credores. Logo, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos, pode ser resumido da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 40.121.552,70	R\$ 4.265.513,08	R\$ 44.387.065,78
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.121.552,70</b>	<b>R\$ 4.265.513,08</b>	<b>R\$ 44.387.065,78</b>

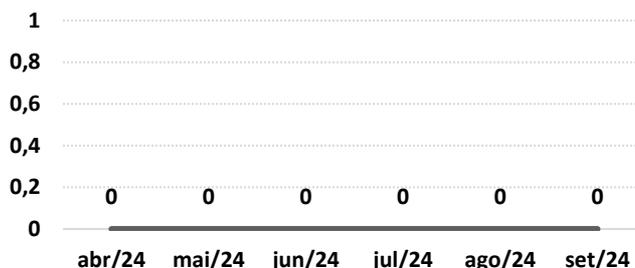
Portanto, os valores totais apurados pelo Administrador Judicial, como créditos submetidos ao presente procedimento totalizam a quantia de R\$ 44.387.065,78 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais e setena e oito centavos).

**6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não há funcionários ativos em regime CLT no período analisado. Veja-se:

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
abr/24	0	0	0	0
mai/24	0	0	0	0
jun/24	0	0	0	0
jul/24	0	0	0	0
ago/24	0	0	0	0
set/24	0	0	0	0

**Evolução do quadro de funcionários ativos**



## **7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## **8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**

Importante instrumento de controle financeiro, **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos (disponibilidades) em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Conforme documentação passada pela recuperanda, para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, não houve **Fluxo de Caixa**.

**9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)									
ATIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%	
<b>ATIVO</b>									
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 104.364.652,19	0,00%	94,72%						
DISPONIVEL	R\$ -	0,00%	0,00%						
ADIANTAMENTOS	R\$ 104.364.652,19	0,00%	94,72%						
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 370.909,72	0,00%	0,34%						
PARTES RELACIONADAS	R\$ 103.993.742,47	0,00%	94,38%						
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 5.820.000,00	0,00%	5,28%						
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	R\$ 5.820.000,00	0,00%	5,28%						
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril/2024 a setembro/2024**, não houve movimentação das contas do **Ativo**, portanto não ocorreram variações horizontais. Ao final do período ao **Valor Total do Ativo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 110.184.652,19** (Cento e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

## 10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)									
PASSIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%	
<b>PASSIVO</b>									
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 6.899.826,51	0,00%	6,26%						
FORNECEDORES DE MERCADORIAS E DE	R\$ 487.424,34	0,00%	0,44%						
TRIBUTOS SOBRE SERVIÇO TOMADO	R\$ 3.322,54	0,00%	0,00%						
EMPRESTIMOS E MUTUOS	R\$ 5.809.079,63	0,00%	5,27%						
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	R\$ 600.000,00	0,00%	0,54%						
ADIANTAMENTO DE CLIENTES DIVERSOS	R\$ 600.000,00	0,00%	0,54%						
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	R\$ -	0,00%	0,00%						
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	R\$ 103.284.825,68	0,00%	93,74%						
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	R\$ 73.567.000,00	0,00%	66,77%						
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 73.567.000,00	0,00%	66,77%						
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	-R\$ 4.380.625,48	0,00%	-3,98%						
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 132.340.373,48	0,00%	120,11%						
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$ 136.720.998,96	0,00%	-124,08%						
<b>RESULTADO EXERCICIO CORRENTE</b>	R\$ -	0,00%	0,00%						
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO D	R\$ 34.098.451,16	0,00%	30,95%						
AFAC	R\$ 34.098.451,16	0,00%	30,95%						
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>110.184.652,19</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>	

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril/2024 a setembro/2024**, assim como no Ativo, nenhuma das contas apresentaram variação horizontal acima de **10%**. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 110.184.652,19** (Cento e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O Passivo Extraconcursal é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o referido passivo será apresentado em duas partes: pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.1 – FISCAL**

As Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

Contingência é uma situação de resultado incerto, que depende de eventos futuros. Provisão para contingências é o registro contábil de uma despesa estimada para cobrir possíveis obrigações decorrentes de fatos passados, como ações judiciais ou passivos trabalhistas, mesmo que o pagamento ainda não tenha ocorrido.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Dívida ativa tributária é o crédito de natureza tributária regularmente inscrito pela Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) junto ao órgão competente, após o vencimento do prazo legal para pagamento, seja este fixado em lei ou em decisão definitiva proferida em processo administrativo regular. Uma vez inscrita, a dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, servindo como prova pré-constituída para a propositura da execução fiscal.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nesse instituto, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente para o credor-cessionário, a título de garantia. Com a formalização da cessão, o credor fiduciário passa a deter a propriedade resolúvel do bem ou direito, mantendo-a até o cumprimento integral da obrigação principal. Trata-se, portanto, de uma forma de garantia que assegura o adimplemento da dívida.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, é um contrato firmado entre duas partes — arrendador e arrendatário — no qual o arrendatário recebe o direito de posse e uso de um bem por um período determinado, mediante pagamento. Durante a vigência do contrato, o arrendatário pode usufruir do ativo, embora a propriedade permaneça com o arrendador.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma modalidade de financiamento concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria ao exterior. Trata-se de uma antecipação parcial ou total dos valores a serem recebidos pela exportação, permitindo que a empresa obtenha capital de giro com base no contrato de câmbio firmado com o banco.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Obrigação de fazer é aquela em que o devedor se compromete a realizar uma determinada ação ou prestar um serviço em benefício do credor.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Obrigação de entregar é aquela em que o devedor se compromete a transferir ao credor a posse ou a propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável.



Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

Obrigação de dar é aquela em que o devedor deve transferir ao credor o domínio (propriedade) ou a posse de um bem. Pode ser dividida em duas espécies: obrigação de dar coisa certa, quando o bem está previamente identificado; e obrigação de dar coisa incerta, quando o bem é determinado apenas pelo gênero e quantidade.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela cuja existência é certa e cujo valor é determinado ou determinável, ou seja, pode ser expressa por uma quantia precisa em dinheiro. Já a obrigação ilíquida é aquela em que, embora haja certeza quanto à existência da obrigação, o valor ainda não está definido, exigindo apuração prévia (como cálculos, perícias ou avaliações) para sua quantificação.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

Passivo extraconcursal pós-ajuizamento é aquele constituído por obrigações cujo fato gerador ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Essas dívidas não se submetem aos efeitos da recuperação, ou seja, não estão sujeitas à novação e ao plano de

pagamento. São classificadas como extraconcursais e podem incluir dívidas tributárias, trabalhistas e comerciais, desde que decorram de atos praticados no curso do processo.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

**12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES**

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Conforme documentação passada pela recuperanda, para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, não houve informações que compusesse o **DRE**.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXER	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
DEMAIS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
DESPESES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
DEPRECIACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>Resultado Operacional</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
<b>Resultado Antes do IR e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
<b>IR e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						
Contribuição Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
<b>APURACAO DE RESULTADO</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>						

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.
- 



### 13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LC =	$\frac{A.C.}{P.C.}$	$\frac{104.364.652,19}{6.899.826,51} = 15,13$					

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 15,13** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulane. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LS = $\frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$\frac{104.364.652,19}{6.899.826,51} = 15,13$					

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 15,13** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LI = $\frac{DISPONÍVEL}{P.C.}$	$\frac{0,00}{6.899.826,51} = 0,00$					

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LG = $\frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$\frac{110.184.652,19}{6.899.826,51} = 15,97$					

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 15,97** para liquidar as respectivas dívidas.



#### **14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA**

De maneira rotineira, a Administração Judicial realiza reuniões com os representantes da empresa em recuperação, seja de forma presencial ou virtual, com o objetivo de acompanhar a conjuntura atual da Recuperanda e garantir a adequada publicidade das informações ao Juízo Universal, aos credores e a terceiros interessados.

#### **15 - INFORMAÇÕES FINAIS**

As informações constantes neste relatório têm como base a análise do acervo documental disponibilizado pela empresa em recuperação.

Ademais, com o intuito de evitar duplicidade de dados, determinados elementos foram consolidados no Relatório Mensal de Atividades da empresa Voltz do Brasil, por se referirem a informações processuais de caráter geral relativas ao Grupo Voltz.

Por fim, este Administrador Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE – Seção B, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Recife, 02 de abril de 2025.

#### **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
**Marcelo Paes Barreto**  
OAB/PE nº 27.897

  
**Paulo Souza**  
OAB/PE nº 30.472



**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
**CRC-PE 027.532-0/O**



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**ABRIL A SETEMBRO DE 2024**



**VOLTZ DO BRASIL COMERCIO DE  
MOTOCICLETAS LTDA.**

**CNPJ Nº 28.749.702.0001-91**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0140475-66.2023.8.17.2001

3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE- SEÇÃO B

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962



## SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	5
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	6
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	6
5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	7
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	8
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	8
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	8
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	9
10 – PASSIVO	10
11 – EXTRACONCURSAL	11
11.1 – FISCAL	12
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	12
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	12
11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	13
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	13
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	13
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	14
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	14
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	14
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	15
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	15
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	16
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	17
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	19
15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS	19
16 – ANEXOS	19
17 – EVENTO DO MÊS	19



18 – FASE PROCESSUAL -----	19
19 - INFORMAÇÕES FINAIS -----	20
CRC-PE 027.532-0/O -----	21

## GLOSSÁRIO

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962





- AJ** Administrador Judicial
- CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- LRE** Lei 11.101/2005
- PRJ** Plano de Recuperação Judicial
- RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial
- RJ** Recuperação Judicial
- RMA** Relatório Mensal de Atividades



**1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, as atividades desenvolvidas pela Recuperanda são:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.749.702/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2017
NOME EMPRESARIAL VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA	NUMERO 2379	COMPLEMENTO *****	
CEP 51.020-031	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICIPIO RECIFE	UF PE
ENDERECO ELETRÓNICO RV@P2M.CO	TELEFONE (81) 8825-5595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/01/2024	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 11:32:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## 2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a composição da estrutura societária da Recuperanda atual se encontra apresentada da seguinte forma:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	28.749.702/0001-91
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 30/01/2025 às 10:21 (data e hora de Brasília).

## 3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## 4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

**5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Através das informações fornecidas pela Recuperanda na ocasião do ajuizamento da ação, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair os valores que seguem:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.088.401,84
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 133.474.682,63
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 1.719.096,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.282.181,20</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, realizada por este Administrador Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 7º § 2º da LRF, houve modificação da relação de credores. Assim, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

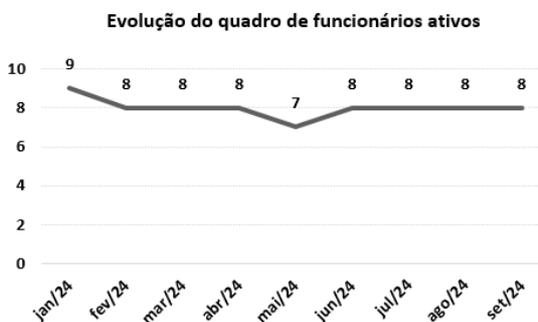
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.088.401,84	R\$ 1.807.714,86	R\$ 2.896.116,70
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 133.474.682,63	-R\$ 16.033.205,95	R\$ 117.441.476,68
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 1.719.096,73	-R\$ 1.661.796,70	R\$ 57.300,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 136.282.181,20</b>	<b>-R\$ 15.887.287,79</b>	<b>R\$ 120.394.893,41</b>

Portanto, os valores totais apurados pelo Administrador Judicial, como créditos submetidos ao presente procedimento totalizam a quantia de R\$ 120.394.893,41 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

**6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que o número de funcionários ativos em regime CLT atual é o seguinte:

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/24	11	0	2	9
fev/24	9	0	1	8
mar/24	8	0	0	8
abr/24	8	0	0	8
mai/24	8	0	1	7
jun/24	7	1	0	8
jul/24	8	0	0	8
ago/24	8	0	0	8
set/24	8	0	0	8



O quadro acima demonstra de forma sintética as variações de admissões, demissões e saldo de empregados no período de **janeiro/2024 a setembro/2024**.

**7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

**8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**

Importante instrumento de controle financeiro, **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos (disponibilidades) em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
Saldo Inicial	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60
Entradas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução de Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60	23.519,60

Para desenvolver a análise do **Fluxo de Caixa**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( **$\Delta H\%$** ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( **$\Delta V\%$** ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Ao final do período analisado, o **Fluxo de Caixa** da Recuperanda apresentou em um saldo de **R\$ 23.519,60** (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

### **9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

**BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)**

ATIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
<b>ATIVO</b>								
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 18.683.504,71	R\$ 18.708.619,00	R\$ 18.740.482,55	R\$ 18.739.445,60	R\$ 18.825.988,60	R\$ 18.843.779,55	0,09%	73,93%
DISPONIVEL/CAIXA EQUIVALENTE A CAIXA	R\$ 28.864,85	R\$ 43.419,98	R\$ 45.179,31	R\$ 51.879,60	R\$ 49.081,27	R\$ 45.137,01	-8,04%	0,18%
CONTAS A RECEBER	R\$ 2.818.462,60	R\$ 2.827.709,35	R\$ 2.826.855,28	R\$ 2.766.316,30	R\$ 2.796.484,85	R\$ 2.814.005,62	0,63%	11,04%
ESTOQUE	R\$ 1.859.583,65	R\$ 1.859.197,51	R\$ 1.859.377,41	R\$ 1.859.377,41	R\$ 1.860.207,32	R\$ 1.860.455,32	0,01%	7,30%
ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES	R\$ 139.020,00	R\$ 139.020,00	R\$ 160.020,00	R\$ 210.341,00	R\$ 248.757,00	R\$ 248.757,00	0,00%	0,98%
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 2.525.953,16	R\$ 2.526.339,30	R\$ 2.526.339,30	R\$ 2.526.339,30	R\$ 2.526.794,37	R\$ 2.526.794,37	0,00%	9,91%
PARTES RELACIONADAS	R\$ 11.274.373,04	0,00%	44,24%					
OUTROS TITULOS A RECEBER	R\$ 37.247,41	R\$ 38.559,82	R\$ 48.338,21	R\$ 50.818,95	R\$ 70.290,75	R\$ 74.257,19	5,64%	0,29%
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 7.207.016,23	R\$ 7.091.327,85	R\$ 6.975.639,47	R\$ 6.859.951,09	R\$ 6.754.564,74	R\$ 6.643.384,56	-1,65%	26,07%
IMOBILIZADO	R\$ 6.323.068,46	R\$ 6.241.780,71	R\$ 6.160.492,96	R\$ 6.079.205,21	R\$ 6.002.574,01	R\$ 5.923.458,43	-1,32%	23,24%
INTAGIVEL	R\$ 769.279,37	R\$ 734.878,74	R\$ 700.478,11	R\$ 666.077,48	R\$ 637.322,33	R\$ 605.257,73	-5,03%	2,37%
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 114.668,40	0,00%	0,45%					
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	R\$ 25.890.520,94	R\$ 25.799.946,85	R\$ 25.716.122,02	R\$ 25.599.396,69	R\$ 25.580.553,34	R\$ 25.487.164,11	-0,37%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( **$\Delta H\%$** ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( **$\Delta V\%$** ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **agosto a setembro/2024**, não houve movimentação de relevância nas contas do **Ativo**, portanto não ocorreram variações horizontais. Ao final do período ao **Valor Total do Ativo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 25.487.164,11** (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

## **10 – PASSIVO**

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:



**BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)**

PASSIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
<b>PASSIVO</b>								
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 100.690.628,81	R\$ 100.735.791,54	R\$ 100.856.526,18	R\$ 101.022.064,76	R\$ 101.197.682,49	R\$ 101.346.073,19	0,15%	397,64%
FORNECEDORES	R\$ 8.930.513,43	R\$ 8.930.616,32	R\$ 8.930.796,22	R\$ 8.981.117,22	R\$ 9.020.448,20	R\$ 9.020.696,20	0,00%	35,39%
ADIANTAMENTOS A CLIENTES	R\$ 37.442.418,63	R\$ 37.453.749,28	R\$ 37.465.287,00	R\$ 37.474.845,85	R\$ 37.491.519,32	R\$ 37.491.519,32	0,00%	147,10%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 5.074.519,56	R\$ 5.093.790,69	R\$ 5.108.084,64	R\$ 5.124.335,02	R\$ 5.130.757,38	R\$ 5.131.089,15	0,01%	20,13%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 10.505.184,26	R\$ 10.506.733,09	R\$ 10.489.549,49	R\$ 10.479.583,42	R\$ 10.476.092,26	R\$ 10.460.919,37	-0,14%	41,04%
PARTES RELACIONADAS	R\$ 36.764.638,72	R\$ 36.777.547,95	R\$ 36.889.454,62	R\$ 36.988.829,04	R\$ 37.105.511,12	R\$ 37.268.494,94	0,44%	146,22%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.973.354,21	0,00%	7,74%					
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 56.872.187,51	R\$ 57.824.227,93	R\$ 58.760.980,42	R\$ 59.744.639,23	R\$ 60.744.764,49	R\$ 61.728.829,67	1,62%	242,20%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 56.872.187,51	R\$ 57.824.227,93	R\$ 58.760.980,42	R\$ 59.744.639,23	R\$ 60.744.764,49	R\$ 61.728.829,67	1,62%	242,20%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-R\$ 131.672.295,38	-R\$ 132.760.072,62	-R\$ 133.901.384,58	-R\$ 135.167.307,30	-R\$ 136.361.893,64	-R\$ 137.587.738,75	0,90%	-539,83%
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	R\$ 800.000,00	0,00%	3,14%					
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 800.000,00	0,00%	3,14%					
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	-R\$ 132.472.295,38	-R\$ 133.560.072,62	-R\$ 134.701.384,58	-R\$ 135.967.307,30	-R\$ 137.161.893,64	-R\$ 138.387.738,75	0,89%	-542,97%
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 128.179.470,94	-R\$ 128.179.470,94	-R\$ 128.179.470,94	-R\$ 128.179.470,94	-R\$ 128.174.668,00	-R\$ 128.174.668,00	0,00%	-502,90%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$ 4.292.824,44	-R\$ 5.380.601,68	-R\$ 6.521.913,64	-R\$ 7.787.836,36	-R\$ 8.987.225,64	-R\$ 10.213.070,75	13,64%	-40,07%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	R\$ 25.890.520,94	R\$ 25.799.946,85	R\$ 25.716.122,02	R\$ 25.599.396,69	R\$ 25.580.553,34	R\$ 25.487.164,11	-0,37%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de a **agosto a setembro/2024**, assim como no Ativo, nenhuma das contas apresentaram variação horizontal acima de **10%**. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 25.487.164,11** (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O Passivo Extraconcursal é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o referido passivo será apresentado em duas partes: pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.1 – FISCAL**

As Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

Contingência é uma situação de resultado incerto, que depende de eventos futuros. Provisão para contingências é o registro contábil de uma despesa estimada para cobrir possíveis obrigações decorrentes de fatos passados, como ações judiciais ou passivos trabalhistas, mesmo que o pagamento ainda não tenha ocorrido.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Dívida ativa tributária é o crédito de natureza tributária regularmente inscrito pela Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) junto ao órgão competente, após o vencimento do prazo legal para pagamento, seja este fixado em lei ou em decisão definitiva proferida em processo administrativo regular. Uma vez inscrita, a dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, servindo como prova pré-constituída para a propositura da execução fiscal.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nesse instituto, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente para o credor-cessionário, a título de garantia. Com a formalização da cessão, o credor fiduciário passa a deter a propriedade resolúvel do bem ou direito, mantendo-a até o cumprimento integral da obrigação principal. Trata-se, portanto, de uma forma de garantia que assegura o adimplemento da dívida.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, é um contrato firmado entre duas partes — arrendador e arrendatário — no qual o arrendatário recebe o direito de posse e uso de um bem por um período determinado, mediante pagamento. Durante a vigência do contrato, o arrendatário pode usufruir do ativo, embora a propriedade permaneça com o arrendador.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma modalidade de financiamento concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria ao exterior. Trata-se de uma antecipação parcial ou total dos valores a serem recebidos pela exportação, permitindo que a empresa obtenha capital de giro com base no contrato de câmbio firmado com o banco.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Obrigação de fazer é aquela em que o devedor se compromete a realizar uma determinada ação ou prestar um serviço em benefício do credor.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Obrigação de entregar é aquela em que o devedor se compromete a transferir ao credor a posse ou a propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

Obrigação de dar é aquela em que o devedor deve transferir ao credor o domínio (propriedade) ou a posse de um bem. Pode ser dividida em duas espécies: obrigação de dar coisa certa, quando o bem está previamente identificado; e obrigação de dar coisa incerta, quando o bem é determinado apenas pelo gênero e quantidade.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela cuja existência é certa e cujo valor é determinado ou determinável, ou seja, pode ser expressa por uma quantia precisa em dinheiro. Já a obrigação ilíquida é aquela em que, embora haja certeza quanto à existência da obrigação, o valor ainda não está definido, exigindo apuração prévia (como cálculos, perícias ou avaliações) para sua quantificação.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

Passivo extraconcursal pós-ajuízamento é aquele constituído por obrigações cujo fato gerador ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Essas dívidas não se submetem aos efeitos da recuperação, ou seja, não estão sujeitas à novação e ao plano de pagamento. São classificadas como extraconcursais e podem incluir dívidas tributárias, trabalhistas e comerciais, desde que decorram de atos praticados no curso do processo.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

## 12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
RECEITAS	312.005,75	348.630,38	348.630,38	373.994,38	436.415,96	454.351,45	4,11%	-4,45%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-222.453,21	-233.269,47	-233.269,47	-235.823,95	-247.138,06	-251.504,25	1,77%	2,46%
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>89.552,54</b>	<b>115.360,91</b>	<b>115.360,91</b>	<b>138.170,43</b>	<b>189.277,90</b>	<b>202.847,20</b>	<b>7,17%</b>	<b>-1,99%</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>89.552,54</b>	<b>115.360,91</b>	<b>115.360,91</b>	<b>138.170,43</b>	<b>189.277,90</b>	<b>202.847,20</b>	<b>7,17%</b>	<b>-1,99%</b>
DESPESAS	-353.016,95	-398.707,76	-487.578,85	-676.325,90	-821.311,04	-965.480,09	17,55%	9,45%
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>-263.464,41</b>	<b>-283.346,85</b>	<b>-372.217,94</b>	<b>-538.155,47</b>	<b>-632.033,14</b>	<b>-762.632,89</b>	<b>20,66%</b>	<b>7,47%</b>
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-3.569.888,39	-4.522.094,81	-5.458.847,30	-6.443.144,11	-7.443.269,37	-8.427.334,55	13,22%	82,52%
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>-3.833.352,80</b>	<b>-4.805.441,66</b>	<b>-5.831.065,24</b>	<b>-6.981.299,58</b>	<b>-8.075.302,51</b>	<b>-9.189.967,44</b>	<b>13,80%</b>	<b>89,98%</b>
DEPRECIACAO	-459.471,64	-575.160,02	-690.848,40	-806.536,78	-911.923,13	-1.023.103,31	12,19%	10,02%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>-4.292.824,44</b>	<b>-5.380.601,68</b>	<b>-6.521.913,64</b>	<b>-7.787.836,36</b>	<b>-8.987.225,64</b>	<b>-10.213.070,75</b>	<b>13,64%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Resultado Antes do IR e CSLL</b>	<b>-4.292.824,44</b>	<b>-5.380.601,68</b>	<b>-6.521.913,64</b>	<b>-7.787.836,36</b>	<b>-8.987.225,64</b>	<b>-10.213.070,75</b>	<b>13,64%</b>	<b>100,00%</b>
<b>APURACAO DE RESULTADO</b>	<b>-4.292.824,44</b>	<b>-5.380.601,68</b>	<b>-6.521.913,64</b>	<b>-7.787.836,36</b>	<b>-8.987.225,64</b>	<b>-10.213.070,75</b>	<b>13,64%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

A **DRE** demonstrada acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês. Ao final do Período analisado, o valor do resultado líquido foi de **-R\$ 10.213.070,75** (dez milhões, duzentos e reze mil, setenta reais e setenta e cinco centavos).

### 13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LC =	A.C.	18.683.504,71	18.708.619,00	18.740.482,55	18.739.445,60	18.825.988,60	18.843.779,55
	P.C.	100.690.628,81	100.735.791,54	100.856.526,18	101.022.064,76	101.197.682,49	101.346.073,19
		= 0,19	= 0,19	= 0,19	= 0,19	= 0,19	= 0,19

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,19** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LS = $\frac{\text{A.C. - ESTOQUES}}{\text{P.C.}}$	$\frac{16.823.921,06}{100.690.628,81} = 0,17$	$\frac{16.849.421,49}{100.735.791,54} = 0,17$	$\frac{16.881.105,14}{100.856.526,18} = 0,17$	$\frac{16.880.068,19}{101.022.064,76} = 0,17$	$\frac{16.965.781,28}{101.197.682,49} = 0,17$	$\frac{16.983.324,23}{101.346.073,19} = 0,17$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,17** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LI = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}}$	$\frac{28.864,85}{100.690.628,81} = 0,00$	$\frac{43.419,98}{100.735.791,54} = 0,00$	$\frac{45.179,31}{100.856.526,18} = 0,00$	$\frac{51.879,60}{101.022.064,76} = 0,00$	$\frac{49.081,27}{101.197.682,49} = 0,00$	$\frac{45.137,01}{101.346.073,19} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LG	=	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{25.890.520,94}{157.562.816,32} = 0,16$	$\frac{25.799.946,85}{158.560.019,47} = 0,16$	$\frac{25.716.122,02}{159.617.506,60} = 0,16$	$\frac{25.599.396,69}{160.766.703,99} = 0,16$	$\frac{25.580.553,34}{161.942.446,98} = 0,16$	$\frac{25.487.164,11}{163.074.902,86} = 0,16$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,16** para liquidar as respectivas dívidas.

#### **14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA**

De maneira rotineira, a Administração Judicial realiza reuniões com os representantes da empresa em recuperação, seja de forma presencial ou virtual, com o objetivo de acompanhar a conjuntura atual da Recuperanda e garantir a adequada publicidade das informações ao Juízo Universal, aos credores e a terceiros interessados.

#### **15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES CONCURSAIS**

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas se encontra pendente de deliberação em Assembleia Geral de Credores a ser convocada.

#### **16 – ANEXOS**

- a) Planilha de acompanhamento processual;
- b) Relatório fotográfico visita técnica às empresas.

#### **17 – EVENTO DO MÊS**

Em razão do volume, a planilha com o histórico de movimentação processual referente ao período seguirá como anexo.

#### **18 – FASE PROCESSUAL**

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
15/12/2023	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
04/01/2024	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
15/01/2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º EDITAL	ART. 52, § 1º
	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADM. JUDICIAL	ART. 7º, PAR. 1º
PRJ APRESENTADO EM 04/03/2024	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
13/05/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES CONFECCIONADA PELO ADM. JUDICIAL E AVISO SOBRE RECEBIMENTO DO PRJ.	ART. 7º, II ART. 53
27/05/2024	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
	FIM DO PRAZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SE CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES NO PRJ (2 ANOS APÓS A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL).	ART. 61
	SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	
	SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	
	INÍCIO DOS PAGAMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	

## 19 - INFORMAÇÕES FINAIS

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios enviados pela Recuperanda.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 02 de abril de 2025.

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
**Marcelo Paes Barreto**  
OAB/PE nº 27.897

  
**Paulo Souza**  
OAB/PE nº 30.472



**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
CRC-PE 027.532-0/0



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**ABRIL A SETEMBRO DE 2024**



**VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA.**

**CNPJ Nº 35.944.134/0001-45**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0140475-66.2023.8.17.2001

3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE- SEÇÃO B

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962





## SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	4
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	5
5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	6
– QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	6
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	7
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	7
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	8
10 – PASSIVO	9
11 – EXTRACONCURSAL	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.1 – FISCAL	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	14
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	15
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	17
15 - INFORMAÇÕES FINAIS	18



## GLOSSÁRIO

**AJ** Administrador Judicial

**CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**LRE** Lei 11.101/2005

**PRJ** Plano de Recuperação Judicial

**RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial

**RJ** Recuperação Judicial

**RMA** Relatório Mensal de Atividades



### 1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, as atividades desenvolvidas pela Recuperanda são:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.944.134/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2020	
NOME EMPRESARIAL VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS OITIS	NUMERO 1720	COMPLEMENTO GALPAO2 SETOR 203 SETOR 205 SETOR 206	
CEP 69.075-842	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL II	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDERECO ELETRÔNICO CLEITON.SOARES@VOLTZMOTORS.COM		TELEFONE (81) 8825-5595	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/01/2024	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 11:19:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:38

Número do documento: 25040417184044800000195010007

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184044800000195010007>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:40

## 2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a composição da estrutura societária da Recuperanda atual se encontra apresentada da seguinte forma:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 35.944.134/0001-45  
**NOME EMPRESARIAL:** VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.010.000,00 (Cinco milhões, dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/01/2025 às 09:58 (data e hora de Brasília).

## 3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## 4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

**5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Através das informações fornecidas pela Recuperanda na ocasião do ajuizamento da ação, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair os valores que seguem:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 931.612,88
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 90.382.179,12
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.313.792,00</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, realizada por este Administrador Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 7º § 2º da LRF, houve modificação da relação de credores. Assim, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

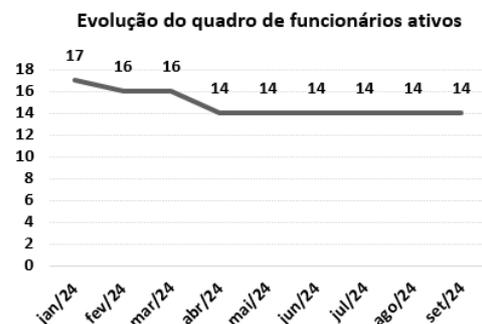
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 931.612,88	R\$ 2.084.377,31	R\$ 3.015.990,19
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 90.382.179,12	-R\$ 1.441.074,21	R\$ 88.941.104,91
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.313.792,00</b>	<b>R\$ 643.303,10</b>	<b>R\$ 91.957.095,10</b>

Portanto, os valores totais apurados pelo Administrador Judicial, como créditos submetidos ao presente procedimento totalizam a quantia de R\$ 91.957.095,10 (noventa e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, noventa e cinco reais e dez centavos).

**– QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que o número de funcionários ativos em regime CLT atual é o seguinte:

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/24	18	0	1	17
fev/24	17	0	1	16
mar/24	16	0	0	16
abr/24	16	0	2	14
mai/24	14	0	0	14
jun/24	14	0	0	14
jul/24	14	0	0	14
ago/24	14	0	0	14
set/24	14	0	0	14



O quadro acima demonstra de forma sintética as variações de admissões, demissões e saldo de empregados no período de **janeiro/2024** a **setembro/2024**.

## **7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## **8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**

Importante instrumento de controle financeiro, **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos (disponibilidades) em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Para desenvolver a análise do **Fluxo de Caixa**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( $\Delta V\%$ ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda não apresentou **Fluxo de Caixa**:

### 9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)								
ATIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
<b>ATIVO</b>								
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 37.645.998,55	R\$ 37.645.998,55	R\$ 37.649.570,55	R\$ 37.786.512,15	R\$ 38.073.012,15	R\$ 38.073.012,15	0,00%	75,90%
ADIANTAMENTOS	R\$ 21.647.598,95	R\$ 21.647.598,95	R\$ 21.651.170,95	R\$ 21.657.670,95	R\$ 21.944.170,95	R\$ 21.944.170,95	0,00%	43,75%
CLIENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	0,00%	0,56%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$ 8.525.879,71	R\$ 8.525.879,71	R\$ 8.529.451,71	R\$ 8.535.951,71	R\$ 8.542.451,71	R\$ 8.542.451,71	0,00%	17,03%
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 6.668.536,06	0,00%	13,29%					
PARTES RELACIONADAS	R\$ 6.453.183,18	0,00%	12,86%					
ESTOQUE	R\$ 15.998.399,60	R\$ 15.998.399,60	R\$ 15.998.399,60	R\$ 16.128.841,20	R\$ 16.128.841,20	R\$ 16.128.841,20	0,00%	32,15%
ESTOQUE PRODUTO ACABADO	R\$ 4.698.174,18	R\$ 4.698.174,18	R\$ 4.698.174,18	R\$ 4.828.615,78	R\$ 4.828.615,78	R\$ 4.828.615,78	0,00%	9,63%
ESTOQUE EM TRANSITO	R\$ 11.300.225,42	0,00%	22,53%					
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 12.447.505,02	R\$ 12.346.325,32	R\$ 12.245.145,62	R\$ 12.143.965,92	R\$ 12.187.556,51	R\$ 12.089.640,69	-0,80%	24,10%
IMOBILIZADO	R\$ 12.232.070,78	R\$ 12.135.876,59	R\$ 12.039.682,40	R\$ 11.943.488,21	R\$ 11.995.436,48	R\$ 11.902.345,33	-0,78%	23,73%
BENS TANGIVEIS	R\$ 14.595.775,50	R\$ 14.595.775,50	R\$ 14.595.775,50	R\$ 14.595.775,50	R\$ 14.735.775,50	R\$ 14.735.775,50	0,00%	29,38%
DEPRECIACAO DE BENS E DIREITOS	-R\$ 2.363.704,72	-R\$ 2.459.898,91	-R\$ 2.556.093,10	-R\$ 2.652.287,29	-R\$ 2.740.339,02	-R\$ 2.833.430,17	3,40%	-5,65%
INTAGIVEL	R\$ 215.434,24	R\$ 210.448,73	R\$ 205.463,22	R\$ 200.477,71	R\$ 192.120,03	R\$ 187.295,36	-2,51%	0,37%
BENS INTANGIVEIS	R\$ 289.480,70	0,00%	0,58%					
AMORTIZACAO DE BENS INTANGIVEIS	-R\$ 74.046,46	-R\$ 79.031,97	-R\$ 84.017,48	-R\$ 89.002,99	-R\$ 97.360,67	-R\$ 102.185,34	4,96%	-0,20%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 50.093.503,57</b>	<b>R\$ 49.992.323,87</b>	<b>R\$ 49.894.716,17</b>	<b>R\$ 49.930.478,07</b>	<b>R\$ 50.260.568,66</b>	<b>R\$ 50.162.652,84</b>	<b>-0,19%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;



- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **agosto a setembro/2024**, não houve movimentação de relevância nas contas do **Ativo**, portanto não ocorreram variações horizontais. Ao final do período ao **Valor Total do Ativo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 50.162.652,84** (cinquenta milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

## 10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
<b>PASSIVO</b>									
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>									
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	78.552.680,99	78.588.680,99	80.066.942,38	80.339.339,98	81.289.135,77	81.647.869,47	0,44%	162,77%
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES A PAGAR	R\$	6.685.284,77	6.685.284,77	6.685.284,77	6.685.284,77	6.685.284,77	6.685.284,77	0,00%	13,33%
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$	2.703.853,61	2.703.853,61	2.703.853,61	2.703.853,61	2.703.853,61	2.703.853,61	0,00%	5,39%
FORNECEDORES	R\$	3.981.431,16	3.981.431,16	3.981.431,16	3.981.431,16	3.981.431,16	3.981.431,16	0,00%	7,94%
FORNECEDORES DE MERCADORIAS E DESPESAS	R\$	8.019.392,52	8.019.392,52	8.022.964,52	8.029.464,52	8.035.964,52	8.035.964,52	0,00%	16,02%
TRIBUTOS A RECOLHER	R\$	8.019.392,52	8.019.392,52	8.022.964,52	8.029.464,52	8.035.964,52	8.035.964,52	0,00%	16,02%
TRIBUTOS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS	R\$	7.175.360,30	7.175.360,30	7.174.157,38	7.173.551,27	7.172.939,88	7.166.467,08	-0,09%	14,29%
TRIBUTOS SOBRE RECEITA	R\$	39.333,28	39.333,28	39.333,28	39.333,28	39.333,28	33.477,01	-14,89%	0,07%
PARTES RELACIONADAS	R\$	7.136.027,02	7.136.027,02	7.134.824,10	7.134.217,99	7.133.606,60	7.132.990,07	-0,01%	14,22%
PARTES RELACIONADAS	R\$	56.672.643,40	56.708.643,40	58.184.535,71	58.451.039,42	59.394.946,60	59.760.153,10	0,61%	119,13%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$	28.459.177,42	28.596.357,12	30.172.226,21	30.408.861,91	31.028.567,11	31.485.216,63	1,47%	-62,77%
CAPITAL SOCIAL	R\$	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	0,00%	9,99%
CAPITAL SUBSCRITO	R\$	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	0,00%	9,99%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$	35.288.277,42	35.425.457,12	37.001.326,21	37.237.961,91	37.857.667,11	38.314.316,63	1,21%	-76,38%
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$	47.910.707,20	47.910.707,20	47.910.707,20	47.910.707,20	47.910.707,20	47.910.707,20	0,00%	-95,51%
RESULTADO DO EXERCÍCIO CORRENTE	R\$	13.132.090,76	13.132.090,76	13.132.090,76	13.132.090,76	13.132.090,76	13.132.090,76	0,00%	26,18%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-R\$	509.660,98	646.840,68	2.222.709,77	2.459.345,47	3.079.050,67	3.535.700,19	14,83%	-7,05%
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPI AFAC	R\$	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	0,00%	3,63%
AFAC	R\$	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	1.819.100,00	0,00%	3,63%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>50.093.503,57</b>	<b>49.992.323,87</b>	<b>49.894.716,17</b>	<b>49.930.478,07</b>	<b>50.260.568,66</b>	<b>50.162.652,84</b>	<b>-0,19%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:



- variações horizontais ( **$\Delta H\%$** ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( **$\Delta V\%$** ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de a **agosto a setembro/2024**, assim como no Ativo, nenhuma das contas apresentaram variação horizontal acima de **10%**. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$ 50.162.652,84** (cinquenta milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O Passivo Extraconcursal é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o referido passivo será apresentado em duas partes: pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.1 – FISCAL**

As Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.



### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

Contingência é uma situação de resultado incerto, que depende de eventos futuros. Provisão para contingências é o registro contábil de uma despesa estimada para cobrir possíveis obrigações decorrentes de fatos passados, como ações judiciais ou passivos trabalhistas, mesmo que o pagamento ainda não tenha ocorrido.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Dívida ativa tributária é o crédito de natureza tributária regularmente inscrito pela Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) junto ao órgão competente, após o vencimento do prazo legal para pagamento, seja este fixado em lei ou em decisão definitiva proferida em processo administrativo regular. Uma vez inscrita, a dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, servindo como prova pré-constituída para a propositura da execução fiscal.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nesse instituto, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente para o credor-cessionário, a título de garantia. Com a formalização da cessão, o credor fiduciário passa a deter a propriedade resolúvel do bem ou direito, mantendo-a até o cumprimento integral da obrigação principal. Trata-se, portanto, de uma forma de garantia que assegura o adimplemento da dívida.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, é um contrato firmado entre duas partes — arrendador e arrendatário — no qual o arrendatário recebe o direito de posse e uso de um bem por um período determinado, mediante pagamento. Durante a vigência do contrato, o arrendatário pode usufruir do ativo, embora a propriedade permaneça com o arrendador.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma modalidade de financiamento concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria ao exterior. Trata-se de uma antecipação parcial ou total dos valores a serem recebidos pela exportação, permitindo que a empresa obtenha capital de giro com base no contrato de câmbio firmado com o banco.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Obrigação de fazer é aquela em que o devedor se compromete a realizar uma determinada ação ou prestar um serviço em benefício do credor.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Obrigação de entregar é aquela em que o devedor se compromete a transferir ao credor a posse ou a propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

Obrigação de dar é aquela em que o devedor deve transferir ao credor o domínio (propriedade) ou a posse de um bem. Pode ser dividida em duas espécies: obrigação de dar coisa certa, quando o bem está previamente identificado; e obrigação de dar coisa incerta, quando o bem é determinado apenas pelo gênero e quantidade.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela cuja existência é certa e cujo valor é determinado ou determinável, ou seja, pode ser expressa por uma quantia precisa em dinheiro. Já a obrigação ilíquida é aquela em que, embora haja certeza quanto à existência da obrigação, o valor ainda não está definido, exigindo apuração prévia (como cálculos, perícias ou avaliações) para sua quantificação.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

Passivo extraconcursal pós-ajuizamento é aquele constituído por obrigações cujo fato gerador ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Essas dívidas não se submetem aos efeitos da recuperação, ou seja, não estão sujeitas à novação e ao plano de pagamento. São classificadas como extraconcursais e podem incluir dívidas tributárias, trabalhistas e comerciais, desde que decorram de atos praticados no curso do processo.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES**

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
DEMAIS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	#DIV/0!	0,00%
CUSTOS	-81.477,91	-81.477,91	-1.497.943,30	-1.497.943,30	-2.127.631,21	0,00	-100,00%	0,00%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>-81.477,91</b>	<b>-81.477,91</b>	<b>-1.497.943,30</b>	<b>-1.497.943,30</b>	<b>-2.127.631,21</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>	<b>0,00%</b>
DESPESAS	-31.749,52	-67.749,52	-125.973,52	-261.429,52	-155.037,40	-2.641.402,31	1603,72%	74,71%
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>-113.227,43</b>	<b>-149.227,43</b>	<b>-1.623.916,82</b>	<b>-1.759.372,82</b>	<b>-2.282.668,61</b>	<b>-2.641.402,31</b>	<b>15,72%</b>	<b>74,71%</b>
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>-113.227,43</b>	<b>-149.227,43</b>	<b>-1.623.916,82</b>	<b>-1.759.372,82</b>	<b>-2.282.668,61</b>	<b>-2.641.402,31</b>	<b>15,72%</b>	<b>74,71%</b>
DEPRECIACAO	-396.433,55	-497.613,25	-598.792,95	-699.972,65	-796.382,06	-894.297,88	12,30%	25,29%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>-509.660,98</b>	<b>-646.840,68</b>	<b>-2.222.709,77</b>	<b>-2.459.345,47</b>	<b>-3.079.050,67</b>	<b>-3.535.700,19</b>	<b>14,83%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Resultado Antes do IR e CSLL</b>	<b>-509.660,98</b>	<b>-646.840,68</b>	<b>-2.222.709,77</b>	<b>-2.459.345,47</b>	<b>-3.079.050,67</b>	<b>-3.535.700,19</b>	<b>14,83%</b>	<b>100,00%</b>
IR e CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
Contribuição Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00%
<b>APURAÇÃO DE RESULTADO</b>	<b>-509.660,98</b>	<b>-646.840,68</b>	<b>-2.222.709,77</b>	<b>-2.459.345,47</b>	<b>-3.079.050,67</b>	<b>-3.535.700,19</b>	<b>14,83%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( **$\Delta H\%$** ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( **$\Delta V\%$** ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

A **DRE** demonstrada acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês. Ao final do Período analisado, o valor do resultado líquido foi de **-R\$ 3.535.700,19** (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos reais e dezenove centavos).

### **13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1**: demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.

- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LC = $\frac{A.C.}{P.C.}$	$\frac{37.645.998,55}{78.552.680,99} = 0,48$	$\frac{37.645.998,55}{78.588.680,99} = 0,48$	$\frac{37.649.570,55}{80.066.942,38} = 0,47$	$\frac{37.786.512,15}{80.339.339,98} = 0,47$	$\frac{38.073.012,15}{81.289.135,77} = 0,47$	$\frac{38.073.012,15}{81.647.869,47} = 0,47$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,47** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LS = $\frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$\frac{21.647.598,95}{78.552.680,99} = 0,28$	$\frac{21.647.598,95}{78.588.680,99} = 0,28$	$\frac{21.651.170,95}{80.066.942,38} = 0,27$	$\frac{21.657.670,95}{80.339.339,98} = 0,27$	$\frac{21.944.170,95}{81.289.135,77} = 0,27$	$\frac{21.944.170,95}{81.647.869,47} = 0,27$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,27** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LI = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}}$	$\frac{0,00}{78.552.680,99} = 0,00$	$\frac{0,00}{78.588.680,99} = 0,00$	$\frac{0,00}{80.066.942,38} = 0,00$	$\frac{0,00}{80.339.339,98} = 0,00$	$\frac{0,00}{81.289.135,77} = 0,00$	$\frac{0,00}{81.647.869,47} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LG = $\frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}}$	$\frac{50.093.503,57}{78.552.680,99} = 0,64$	$\frac{49.992.323,87}{78.588.680,99} = 0,64$	$\frac{49.894.716,17}{80.066.942,38} = 0,62$	$\frac{49.930.478,07}{80.339.339,98} = 0,62$	$\frac{50.260.568,66}{81.289.135,77} = 0,62$	$\frac{50.162.652,84}{81.647.869,47} = 0,61$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,61** para liquidar as respectivas dívidas.

## 14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

De maneira rotineira, a Administração Judicial realiza reuniões com os representantes da empresa em recuperação, seja de forma presencial ou virtual, com o objetivo de acompanhar



a conjuntura atual da Recuperanda e garantir a adequada publicidade das informações ao Juízo Universal, aos credores e a terceiros interessados.

## **19 - INFORMAÇÕES FINAIS**

As informações constantes neste relatório têm como base a análise do acervo documental disponibilizado pela empresa em recuperação.

Ademais, com o intuito de evitar duplicidade de dados, determinados elementos foram consolidados no Relatório Mensal de Atividades da empresa Voltz do Brasil, por se referirem a informações processuais de caráter geral relativas ao Grupo Voltz.

Por fim, este Administrador Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE – Seção B, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Recife, 02 de abril de 2025.

### **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
Marcelo Paes Barreto  
OAB/PE nº 27.897

  
Paulo Souza  
OAB/PE nº 30.472



**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
CRC-PE 027.532-0/O



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**ABRIL A SETEMBRO DE 2024**



**VOLTZ SHOWROOM LTDA.**

**CNPJ Nº 37.947.647/0005-69**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0140475-66.2023.8.17.2001

3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE- SEÇÃO B

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:39

Número do documento: 25040417184084200000195010010

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184084200000195010010>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:41



## SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	4
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	5
5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	6
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	6
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	7
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	7
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	8
10 – PASSIVO	9
11 – EXTRACONCURSAL	10
11.1 – FISCAL	10
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	10
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	11
11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	11
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	12
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	12
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	12
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	13
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	13
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	13
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	14
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	14
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	15
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	17
15 - INFORMAÇÕES FINAIS	18



## GLOSSÁRIO

**AJ** Administrador Judicial

**CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

**LRE** Lei 11.101/2005

**PRJ** Plano de Recuperação Judicial

**RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial

**RJ** Recuperação Judicial

**RMA** Relatório Mensal de Atividades



### 1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda é a que segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.947.647/0005-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2021	
NOME EMPRESARIAL VOLTZ SHOWROOM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA	NUMERO 2379	COMPLEMENTO *****	
CEP 51.020-031	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICIPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RV@VOLTZMOTORS.COM		TELEFONE (81) 8825-5595	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/01/2024	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 11:45:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## 2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a composição da estrutura societária da Recuperanda atual se encontra apresentada da seguinte forma:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	37.947.647/0005-69
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VOLTZ SHOWROOM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VOLTZ HOLDING LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENORIO VILLAR	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/01/2025 às 09:39 (data e hora de Brasília).

## 3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## 4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

**5 - 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Através das informações fornecidas pela Recuperanda na ocasião do ajuizamento da ação, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair os valores que seguem:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 2.876.457,89
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.791.019,34
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 16.189,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.683.666,93</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, realizada por este Administrador Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 7º § 2º da LRF, houve modificação da relação de credores. Assim, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

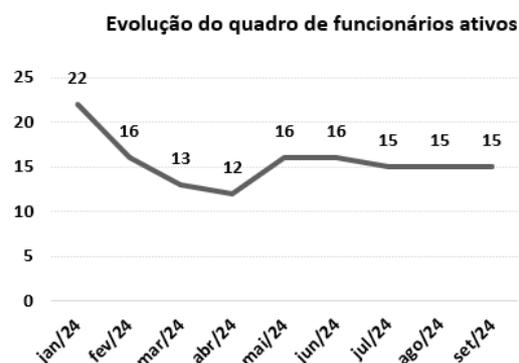
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 2.876.457,89	R\$ 5.060.495,67	R\$ 7.936.953,56
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.791.019,34	-R\$ 1.603.668,90	R\$ 1.187.350,44
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 16.189,70	-R\$ 16.189,70	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.683.666,93</b>	<b>R\$ 3.440.637,07</b>	<b>R\$ 9.124.303,99</b>

Portanto, os valores totais apurados pelo Administrador Judicial, como créditos submetidos ao presente procedimento totalizam a quantia de **R\$ 9.124.303,99** (nove milhões, cento e vinte quatro mil, trezentos e três reais e novena e nove centavos).

**6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que o número de funcionários ativos em regime CLT atual é o seguinte:

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/24	25	0	3	22
fev/24	22	0	6	16
mar/24	16	0	3	13
abr/24	13	1	2	12
mai/24	12	4	0	16
jun/24	16	0	0	16
jul/24	16	0	1	15
ago/24	15	0	0	15
set/24	15	2	2	15



O quadro acima demonstra de forma sintética as variações de admissões, demissões e saldo de empregados no período de **janeiro/2024 a setembro/2024**.

## 7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## 8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos (disponibilidades) em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda não apresentou **Fluxo de Caixa**:

Para desenvolver a análise do **Fluxo de Caixa**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

### 9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)									
ATIVO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%	
<b>ATIVO</b>									
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 2.143.833,69	R\$ 2.324.856,72	R\$ 2.341.992,06	R\$ 2.396.113,08	R\$ 2.456.672,00	R\$ 2.453.524,33	-0,13%	23,72%	
DISPONIVEL/CAIXA EQUIVALENTE A CAIXA	R\$ 613,34	R\$ 59.367,72	-R\$ 10,96	-R\$ 7,92	R\$ 23.313,83	R\$ -	-100,00%	0,00%	
CONTAS A RECEBER	R\$ 9.639,92	R\$ 19.912,57	R\$ 24.597,57	R\$ 25.242,57	R\$ 26.182,57	R\$ 26.682,57	1,91%	0,26%	
ESTOQUE	R\$ 1.269.355,77	0,00%	12,27%						
ADIANTAMENTOS E ANTEIPAÇÕES	R\$ 430.924,48	R\$ 542.920,48	R\$ 613.945,48	R\$ 667.422,48	R\$ 727.033,48	R\$ 723.385,81	-0,50%	6,99%	
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 131.726,18	0,00%	1,27%						
PARTES RELACIONADAS	R\$ 278.643,00	0,00%	2,69%						
OUTROS ATIVOS CIRCULARES	R\$ 22.931,00	R\$ 22.931,00	R\$ 23.735,02	R\$ 23.731,00	R\$ 417,17	R\$ 23.731,00	5588,57%	0,23%	
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 8.322.312,76	R\$ 8.233.556,60	R\$ 8.144.800,44	R\$ 8.056.044,28	R\$ 7.975.935,93	R\$ 7.890.042,86	-1,08%	76,28%	
IMOBILIZADO	R\$ 8.322.312,76	R\$ 8.233.556,60	R\$ 8.144.800,44	R\$ 8.056.044,28	R\$ 7.975.935,93	R\$ 7.890.042,86	-1,08%	76,28%	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 10.466.146,45</b>	<b>R\$ 10.558.413,32</b>	<b>R\$ 10.486.792,50</b>	<b>R\$ 10.452.157,36</b>	<b>R\$ 10.432.607,93</b>	<b>R\$ 10.343.567,19</b>	<b>-0,85%</b>	<b>100,00%</b>	

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;



- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **agosto a setembro/2024**, não houve variações consideráveis. Ao final do período ao **Valor Total do Ativo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$10.343.567,19** (Dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

## 10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)		abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
<b>PASSIVO</b>									
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 48.205.308,96	R\$ 48.582.397,96	R\$ 48.733.744,41	R\$ 48.937.642,56	R\$ 49.082.987,73	R\$ 49.196.778,75	0,23%	475,63%
FORNECEDORES		R\$ 2.432.728,45	R\$ 2.458.149,50	R\$ 2.469.065,50	R\$ 2.522.542,50	R\$ 2.570.653,50	R\$ 2.570.653,50	0,00%	24,85%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 105.005,13	0,00%	1,02%					
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 15.709.358,99	R\$ 15.593.881,16	R\$ 15.577.049,31	R\$ 15.651.097,25	R\$ 15.611.610,33	R\$ 15.624.601,46	0,08%	151,06%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 236.763,64	R\$ 233.077,49	R\$ 232.477,54	R\$ 232.438,98	R\$ 232.485,98	R\$ 232.122,21	-0,16%	2,24%
PARTES RELACIONADAS		R\$ 29.721.452,75	R\$ 30.192.284,68	R\$ 30.350.146,93	R\$ 30.426.558,70	R\$ 30.563.232,79	R\$ 30.864.396,45	0,33%	296,46%
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>		R\$ -	0,00%	0,00%					
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		-R\$ 37.739.162,51	-R\$ 38.023.984,64	-R\$ 38.246.951,91	-R\$ 38.485.485,20	-R\$ 38.650.379,80	-R\$ 38.853.211,56	0,52%	-375,63%
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	0,00%	0,10%					
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	0,00%	0,10%					
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>		-R\$ 37.749.162,51	-R\$ 38.033.984,64	-R\$ 38.256.951,91	-R\$ 38.495.485,20	-R\$ 38.660.379,80	-R\$ 38.863.211,56	0,52%	-375,72%
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		-R\$ 36.626.313,87	-R\$ 36.626.313,87	-R\$ 36.626.313,87	-R\$ 36.626.313,87	-R\$ 36.588.169,63	-R\$ 36.588.169,63	0,00%	-353,73%
RESULTADO DO EXERCICIO		-R\$ 1.122.848,64	-R\$ 1.407.670,77	-R\$ 1.630.638,04	-R\$ 1.869.171,33	-R\$ 2.072.210,17	-R\$ 2.275.041,93	9,79%	-21,99%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>R\$ 10.466.146,45</b>	<b>R\$ 10.558.413,32</b>	<b>R\$ 10.486.792,50</b>	<b>R\$ 10.452.157,36</b>	<b>R\$ 10.432.607,93</b>	<b>R\$ 10.343.567,19</b>	<b>-0,85%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

- e as variações verticais ( **$\Delta V\%$** ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **agosto a setembro/2024**, nenhuma das contas apresentaram variação horizontal acima de **10%**. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda manteve um saldo de **R\$10.343.567,19** (Dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O Passivo Extraconcursal é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o referido passivo será apresentado em duas partes: pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.1 – FISCAL**

As Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

Contingência é uma situação de resultado incerto, que depende de eventos futuros. Provisão para contingências é o registro contábil de uma despesa estimada para cobrir possíveis obrigações decorrentes de fatos passados, como ações judiciais ou passivos trabalhistas, mesmo que o pagamento ainda não tenha ocorrido.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Dívida ativa tributária é o crédito de natureza tributária regularmente inscrito pela Fazenda Pública (Federal, Estadual ou Municipal) junto ao órgão competente, após o vencimento do prazo legal para pagamento, seja este fixado em lei ou em decisão definitiva proferida em processo administrativo regular. Uma vez inscrita, a dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, servindo como prova pré-constituída para a propositura da execução fiscal.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nesse instituto, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente para o credor-cessionário, a título de garantia. Com a formalização da cessão, o credor fiduciário passa a deter a propriedade resolúvel do bem ou direito, mantendo-a até o cumprimento integral da obrigação principal. Trata-se, portanto, de uma forma de garantia que assegura o adimplemento da dívida.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, é um contrato firmado entre duas partes — arrendador e arrendatário — no qual o arrendatário recebe o direito de posse e uso de um bem por um período determinado, mediante pagamento. Durante a vigência do contrato, o arrendatário pode usufruir do ativo, embora a propriedade permaneça com o arrendador.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma modalidade de financiamento concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria ao exterior. Trata-se de uma antecipação parcial ou total dos valores a serem recebidos pela exportação, permitindo que a empresa obtenha capital de giro com base no contrato de câmbio firmado com o banco.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.



### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Obrigação de fazer é aquela em que o devedor se compromete a realizar uma determinada ação ou prestar um serviço em benefício do credor.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Obrigação de entregar é aquela em que o devedor se compromete a transferir ao credor a posse ou a propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

Obrigação de dar é aquela em que o devedor deve transferir ao credor o domínio (propriedade) ou a posse de um bem. Pode ser dividida em duas espécies: obrigação de dar coisa certa, quando o bem está previamente identificado; e obrigação de dar coisa incerta, quando o bem é determinado apenas pelo gênero e quantidade.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela cuja existência é certa e cujo valor é determinado ou determinável, ou seja, pode ser expressa por uma quantia precisa em dinheiro.



Já a obrigação ilíquida é aquela em que, embora haja certeza quanto à existência da obrigação, o valor ainda não está definido, exigindo apuração prévia (como cálculos, perícias ou avaliações) para sua quantificação.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

Passivo extraconcursal pós-ajuizamento é aquele constituído por obrigações cujo fato gerador ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Essas dívidas não se submetem aos efeitos da recuperação, ou seja, não estão sujeitas à novação e ao plano de pagamento. São classificadas como extraconcursais e podem incluir dívidas tributárias, trabalhistas e comerciais, desde que decorram de atos praticados no curso do processo.

Até o momento da elaboração deste relatório, não foram disponibilizadas pela Recuperanda informações que demonstrem tais saldos no período em evidência.

#### **12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES**

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH%	ΔV%
RECEITAS	12.733,25	23.005,90	27.690,90	28.335,90	29.275,90	29.775,90	1,71%	-1,31%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-636,66	-1.150,29	-1.384,54	-1.416,79	-1.463,79	-1.535,05	4,87%	0,07%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>12.096,59</b>	<b>21.855,61</b>	<b>26.306,36</b>	<b>26.919,11</b>	<b>27.812,11</b>	<b>28.240,85</b>	<b>1,54%</b>	<b>-1,24%</b>
LUCRO BRUTO	12.096,59	21.855,61	26.306,36	26.919,11	27.812,11	28.240,85	1,54%	-1,24%
DESPESAS	-781.283,51	-986.723,23	-1.125.374,13	-1.275.763,03	-1.399.594,44	-1.516.961,87	8,39%	66,68%
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>-769.186,92</b>	<b>-964.867,62</b>	<b>-1.099.067,77</b>	<b>-1.248.843,92</b>	<b>-1.371.782,33</b>	<b>-1.488.721,02</b>	<b>8,52%</b>	<b>65,44%</b>
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-1.441,59	-1.826,86	-1.837,82	-1.838,80	-1.830,88	-1.830,88	0,00%	0,08%
Resultado Financeiro	-770.628,51	-966.694,48	-1.100.905,59	-1.250.682,72	-1.373.613,21	-1.490.551,90	8,51%	65,52%
DEPRECIACAO	-352.220,13	-440.976,29	-529.732,45	-618.488,61	-698.596,96	-784.490,03	12,30%	34,48%
Resultado Operacional	-1.122.848,64	-1.407.670,77	-1.630.638,04	-1.869.171,33	-2.072.210,17	-2.275.041,93	9,79%	100,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	-1.122.848,64	-1.407.670,77	-1.630.638,04	-1.869.171,33	-2.072.210,17	-2.275.041,93	9,79%	100,00%
APURACAO DE RESULTADO	-1.122.848,64	-1.407.670,77	-1.630.638,04	-1.869.171,33	-2.072.210,17	-2.275.041,93	9,79%	100,00%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

A **DRE** demonstrada acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês. Ao final do Período analisado, o valor do resultado líquido foi de **-R\$ 2.275.041,93** (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e noventa e três centavos).

### 13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.



- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LC = $\frac{\text{A.C.}}{\text{P.C.}}$	$\frac{2.143.833,69}{48.205.308,96} = 0,04$	$\frac{2.324.856,72}{48.582.397,96} = 0,05$	$\frac{2.341.992,06}{48.733.744,41} = 0,05$	$\frac{2.396.113,08}{48.937.642,56} = 0,05$	$\frac{2.456.672,00}{49.082.987,73} = 0,05$	$\frac{2.453.524,33}{49.196.778,75} = 0,05$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,05** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LS = $\frac{\text{A.C.} - \text{ESTOQUES}}{\text{P.C.}}$	$\frac{1.269.355,77}{48.205.308,96} = 0,03$	$\frac{1.269.355,77}{48.582.397,96} = 0,03$	$\frac{1.269.355,77}{48.733.744,41} = 0,03$	$\frac{1.269.355,77}{48.937.642,56} = 0,03$	$\frac{1.269.355,77}{49.082.987,73} = 0,03$	$\frac{1.269.355,77}{49.196.778,75} = 0,03$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,03** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.



No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LI =	$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{613,34}{48.205.308,96} = 0,00$	$\frac{59.367,72}{48.582.397,96} = 0,00$	$\frac{-10,96}{48.733.744,41} = -0,00$	$\frac{-7,92}{48.937.642,56} = -0,00$	$\frac{23.313,83}{49.082.987,73} = 0,00$	$\frac{0,00}{49.196.778,75} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **abril/2024 a setembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LG =	$\frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}} = \frac{10.466.146,45}{48.205.308,96} = 0,22$	$\frac{10.558.413,32}{48.582.397,96} = 0,22$	$\frac{10.486.792,50}{48.733.744,41} = 0,22$	$\frac{10.452.157,36}{48.937.642,56} = 0,21$	$\frac{10.432.607,93}{49.082.987,73} = 0,21$	$\frac{10.343.567,19}{49.196.778,75} = 0,21$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,21** para liquidar as respectivas dívidas.

## **14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA**

De maneira rotineira, a Administração Judicial realiza reuniões com os representantes da empresa em recuperação, seja de forma presencial ou virtual, com o objetivo de acompanhar a conjuntura atual da Recuperanda e garantir a adequada publicidade das informações ao Juízo Universal, aos credores e a terceiros interessados.

## **15 - INFORMAÇÕES FINAIS**

As informações constantes neste relatório têm como base a análise do acervo documental disponibilizado pela empresa em recuperação.

Ademais, com o intuito de evitar duplicidade de dados, determinados elementos foram consolidados no Relatório Mensal de Atividades da empresa Voltz do Brasil, por se referirem a informações processuais de caráter geral relativas ao Grupo Voltz.

Por fim, este Administrador Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE – Seção B, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Recife, 02 de abril de 2025.

### **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

	
<b>Marcelo Paes Barreto</b>	<b>Paulo Souza</b>
OAB/PE nº 27.897	OAB/PE nº 30.472

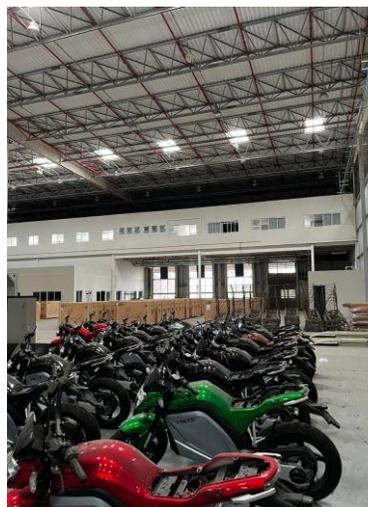
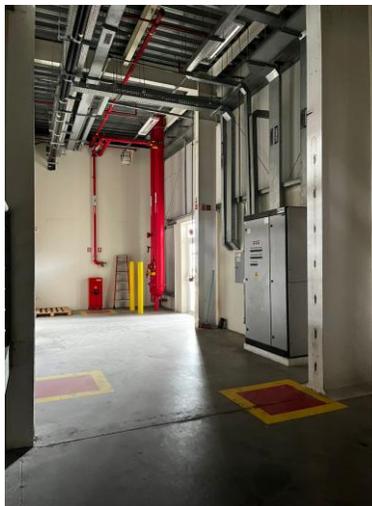


**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
**CRC-PE 027.532-0/O**



## VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA.

### VISITA TÉCNICA REALIZADA NO MÊS DE ABRIL DE 2024:

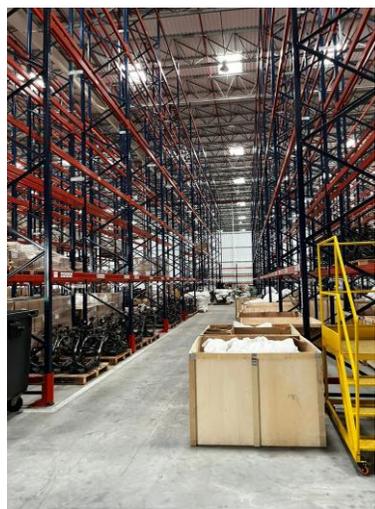
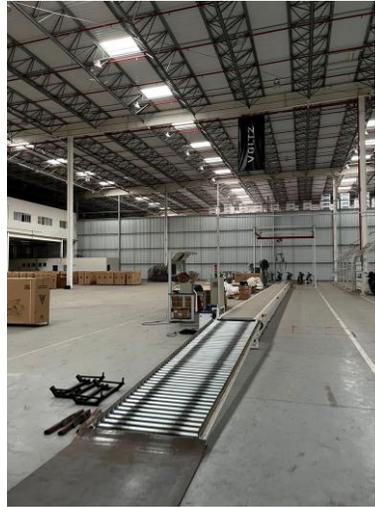


Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:39

Número do documento: 25040417184119600000195011380

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184119600000195011380>

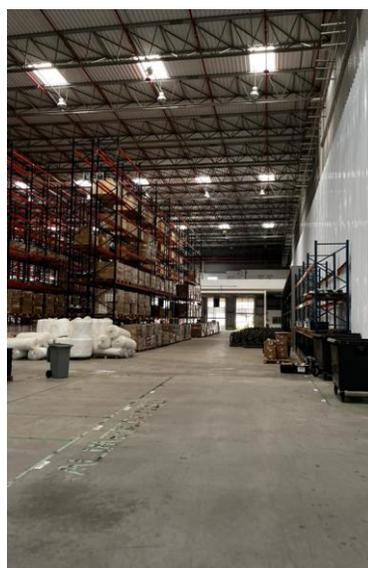
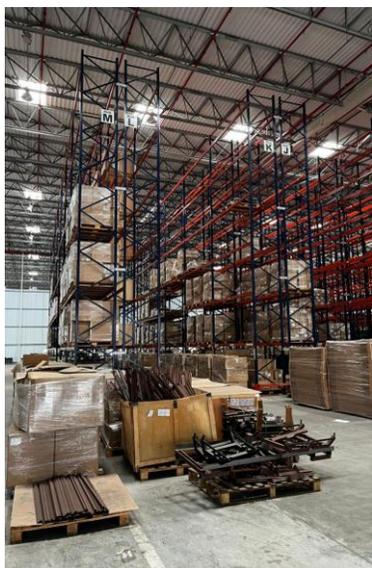
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:41





## VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA.

### VISITA TÉCNICA REALIZADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024:

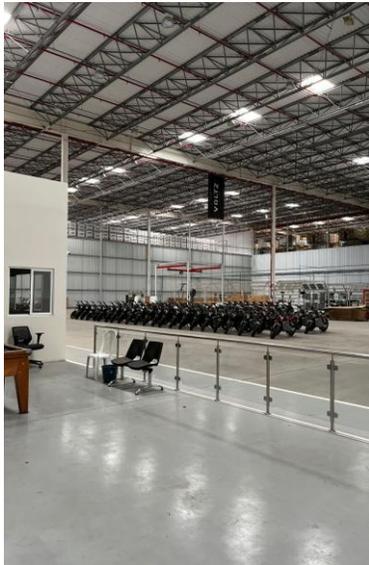
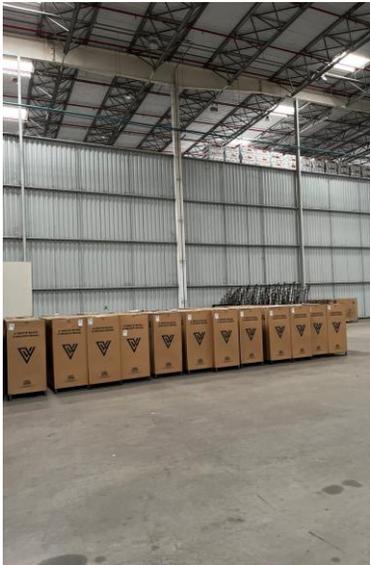


Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:39

Número do documento: 25040417184158500000195011406

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184158500000195011406>

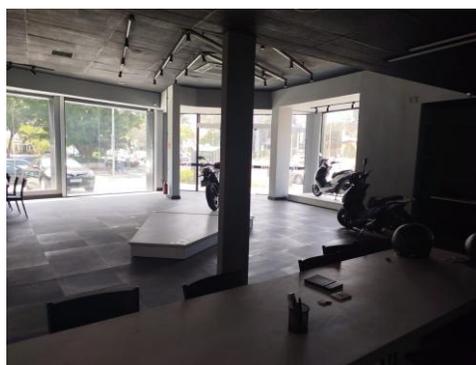
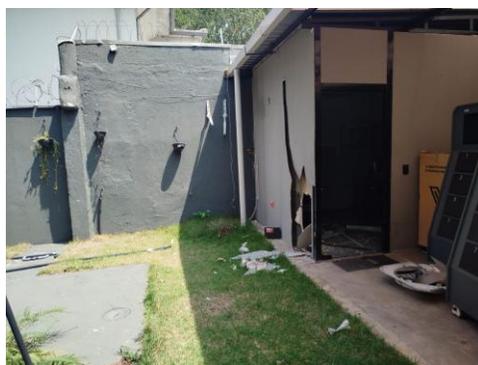
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:41





**VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE  
MOTOCICLETAS LTDA. - LOJA SÃO PAULO**

**VISITA TÉCNICA REALIZADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024:**



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:39

Número do documento: 25040417184190400000195011374

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184190400000195011374>

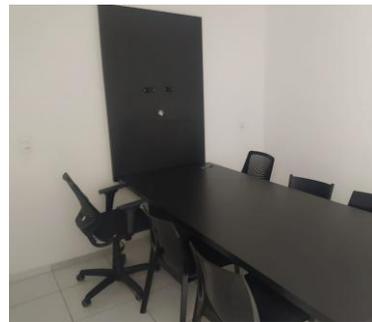
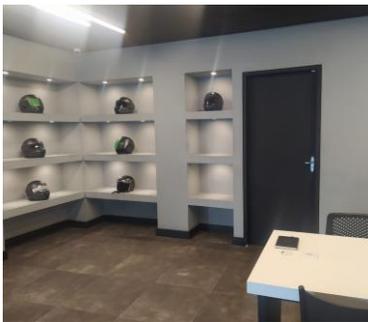
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:42





## VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. - LOJA SÃO PAULO

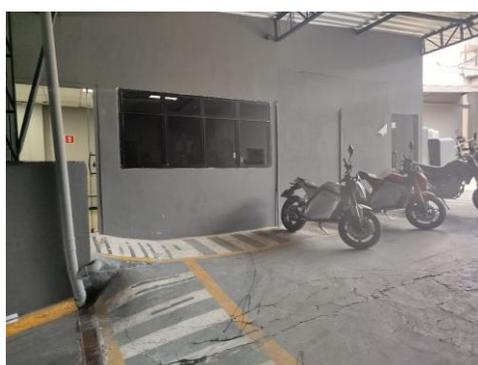
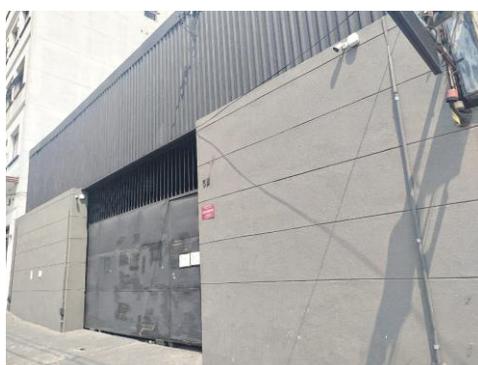
### VISITA TÉCNICA REALIZADA NO MÊS DE ABRIL DE 2024:





**VOLTZ SHOWROOM LTDA.**

**VISITA TÉCNICA REALIZADA EM SETEMBRO DE 2024:**



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:40

Número do documento: 25040417184257700000195011371

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184257700000195011371>

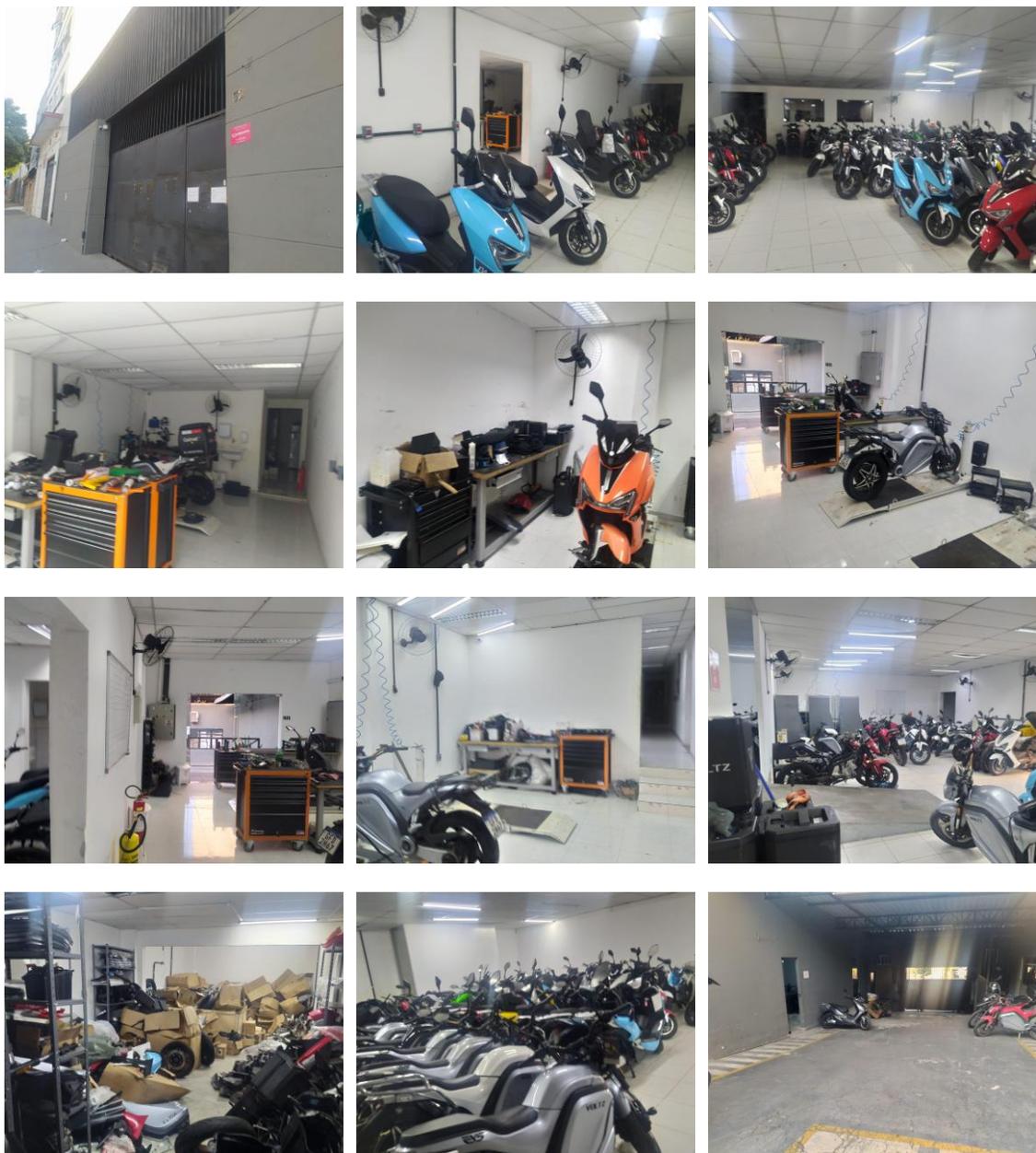
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:42





## VOLTZ SHOWROOM LTDA.

### VISITA TÉCNICA REALIZADA EM ABRIL DE 2024:

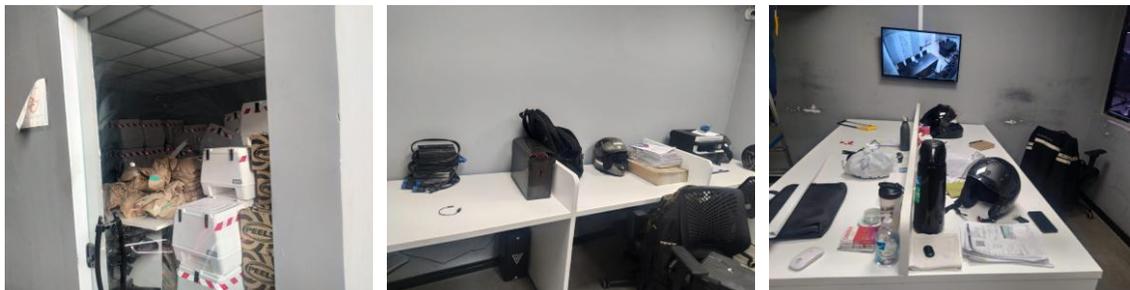


Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 06/05/2025 14:07:40

Número do documento: 25040417184289500000195011382

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040417184289500000195011382>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 04/04/2025 17:18:43



**PROCESSO Nº 0140475-66.2023.8.17.2001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VOLTZ****ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
01/04/2024	165796832	JOSIVALDO DA SILVA SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/04/2024	165804128	JCA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	PETIÇÃO - REITERA A HABILITAÇÃO DO PATRONO
01/04/2024	165806643	ANDRÉ FONTES DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/04/2024	165861445	EVERTON VALNER DE SOUZA,	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/04/2024	165886447	LUIZA SILVA EBERT	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
01/04/2024	165900425	ANDRÉ CASSIANO DA SILVA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
02/04/2024	165968004	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	PETIÇÃO - REQUERENDO QUE CONSTE EXPRESSAMENTE NA DECISÃO EMBARGADA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ A RESSALVA QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES DE NATUREZA FISCAL.
02/04/2024	165969717	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PETIÇÃO - INFORMANDO OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO NOME DA RECUPERANDA - EM ANEXO AS CERTIDÕES
02/04/2024	166036069	GIOVANNI MILAGRE NETO GUIMARÃES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
02/04/2024	166039733	ADIMINISTRADORA JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE ID 163764283 - PETIÇÃO DE ID 161731686 TOMA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA RECUPERANDA - AJ OPINOU PELA LIBERAÇÃO DOS BENS RETIDOS, PELA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE E PENHORA SOBRE OS VEÍCULOS - PELO NÃO ACOLHIMENTO DE DISPENSA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - PELA RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS - PELO NÃO ACOLHIMENTO DE DISPENSAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE DE INCENTIVOS FISCAIS
03/04/2024	166083170	JOSE ROBERTO DA CAMARA BELMONT	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	166100538	ELISEU SANTOS DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	166116312	ELIZIANE OTAVIANO DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	166121959	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DA INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA.
03/04/2024	166122972	PATRICIA SCIASCIA PONTES	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
03/04/2024	166125424	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE LM LOMA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA.
03/04/2024	166127659	CARLOS FABIANO DOS SANTOS SILVA,	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	166123849	MARCOS ANTONIO MARTINS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/04/2024	166142723	MARIO JORGE DE OLIVEIRA E SILVA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
03/04/2024	166175918	HERCULES DANTAS DA SILVA	PETIÇÃO - REQUEREU INFOJUD, RENAJUD E SISBAJUD
03/04/2024	166191832	JOÃO SALOTTI CUNHA	PETIÇÃO - REQUERENDO QUE O AJ APRESENTE PARECER FORMAL DA MODIFICAÇÃO DO CRÉDITO
03/04/2024	166197560	RICARDO SERPA RODRIGUES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
04/04/2024	166275976	GRUPO VOLTZ	APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PARECER DO AJ DE ID 166039733 - REQUERENDO A DISPENSA DA RECUPERANDA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
04/04/2024	166285732	ANA PAULA DE ARAÚJO DE SOUZA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
04/04/2024	166319552	ITAÚ UNIBANCO S.A	PETIÇÃO - OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

04/04/2024	166334567	DAVID DOS SANTOS COSTA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
04/04/2024	166342588	RAFAEL SILVA VINCI DE SOUZA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/04/2024	166386586	DIRETORIA CÍVEL	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ID 165595957
05/04/2024	166389038	EDU FARIAS SANCHES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/04/2024	166448082	ELI MOREIRA JUNIOR,	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/04/2024	166461668	LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA NETO	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
05/04/2024	166472510	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO - MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE ID 164812407 - MANIFESTA-SE ACERCA DO PETITÓRIO DO MP ID 164734216 - REQUER A INTIMAÇÃO DO MP PARA APRESENTAR A RELAÇÃO DE CREDORES QUE NÃO TIVERAM SEUS CRÉDITOS HABILITADOS
05/04/2024	166480091	DIRETORIA CÍVEL	TERMO DE VISTA
05/04/2024	166480703	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DA SCALLA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.
05/04/2024	166480716	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DA MAGATA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
05/04/2024	166482230	STHEFANNY KALLIE DOS SANTOS	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
07/04/2024	166510489	FELIPE DE FIGUEIREDO GOMES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/04/2024	166603334	LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
08/04/2024	166612719	JOÃO SALOTTI CUNHA	PETIÇÃO - REQUERENDO QUE O AJ APRESENTE PARECER FORMAL DA MODIFICAÇÃO DO CRÉDITO
08/04/2024	166624689	CARLOS EDUARDO CARVALHO SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/04/2024	166648827	WAGNER JORGE SENA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/04/2024	166652830	ANDERSON VINICIUS MATTESCO	INFORMA QUE APRESENTOU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DIRETAMENTE AO AJ E NÃO TEVE RESPOSTA
08/04/2024	166656593	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PALNO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
08/04/2024	166663601	DEISIRER DE OLIVEIRA SILVA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS
08/04/2024	166666495	B&R 59 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PALNO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
09/04/2024	166701103	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	JUNTOU SENTENÇA DO PROCESSO N.º: 0148604-79.2023.8.05.0001
09/04/2024	166789228	NEUZA MATHY VILDOSO VALEJOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/04/2024	166801618	GUILHERME FULGÊNCIO DE MEDEIROS	PETIÇÃO - JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
09/04/2024	166803965	PEDRO DE THUIN VIDIGAL OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/04/2024	166814226	RAFAEL GARCIA LEMES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/04/2024	166826227	JONATA BATISTA DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/04/2024	166840075	ANDRÉ FONTES DE OLIVEIRA	PETIÇÃO - REQUERENDO QUE O AJ APRESENTE PARECER FORMAL DA MODIFICAÇÃO DO CRÉDITO
10/04/2024	166870049	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE WAGATA CONSULTORIA
12/04/2024	167229295	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 5ª PARCELA DAS CUSTAS INICIAIS
12/04/2024	167236307	ANDERSON VINICIUS MATTESCO	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
13/04/2024	167248331	HELIO DE CASTRO SILVA JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/04/2024	167258736	MAXSUEL NOVAIS DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/04/2024	167300709	GUSTAVO LUÍZ DE ASSIS NOGUEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/04/2024	167401153	DMZ COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA	PETIÇÃO - REITERA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO

15/04/2024	167428238	JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA	PETIÇÃO - INFORMANDO QUE FOI APRECIADO A DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO E RECONHECEU O VALOR CORRETO DEVIDO AO CREDOR
16/04/2024	167441456	CELSO MARTONETO	REQUER A INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS AO SEU PATRONO
16/04/2024	166905928	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO NARRATIVA
16/04/2024	167522446	GRUPO VOLTZ	APRESENTOU MANIFESTAÇÕES ACERCA DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AÇÕES DE DESPEJO nº 1047067-32.2023.8.26.0100 e nº 1132100-87.2023.8.26.0100
16/04/2024	167546807	MANAUS III DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PETIÇÃO - REITERA O INADIMPLEMENTO PELA RECUPERANDA
16/04/2024	167576606	MAIRA EIKO SATO CARVALHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/04/2024	167637422	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO - APRESENTA O ACÓDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0003630-45.2024.8.17.9000
17/04/2024	167678716	ADELINO PINHEIRO SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/04/2024	167681326	CLEBER ALVES FRANÇA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/04/2024	167710341	BANCO SANTANDER	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PALNO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
18/04/2024	167761372	CAMILLA DOS SANTOS BATISTA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
18/04/2024	166483850	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - AR REFERENTE AO OFÍCIO DE INTIMAÇÃO DE MARIA HELENA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA
18/04/2024	167844723	FERNANDO VILAS BOAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/04/2024	167841592	JUÍZO	DESPACHO - INFORMANDO QUE O PRAZO DO AJ PARA A TRATATIVA DE ACORDO SE ENCERRA 29/04/2024
19/04/2024	167914059	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO ID 165595957 - PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO QUE REQUER A REVOGAÇÃO DA DECISÃO ID 159573482 QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL - REITERA O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
19/04/2024	167920368	IGOR SILVA SEIXAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/04/2024	167938219	ROGERIO SILVA DE SOUZA	PETIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/04/2024	167939095	CAROLINA REIS VITÓRIA PRADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/04/2024	167994446	COMPANHIA PARANAENSE	PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS
22/04/2024	168089762	WOLFGANG ERNST HUDEPOHL	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168092417	IGOR MATHEUS GOMES GONÇALVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168103879	RODRIGO MAGALHÃES MEIRELES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168111705	RONEY COUTINHO ANGELIM	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168128060	STENYO WANDERLEY TAVARES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168131804	MINISTÉRIO PÚBLICO	MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS D nº 161947639 e ID nº 161949832. - OPINOU PELA LEVANTAMENTO DAS CONSTRUIÇÕES DAQUELES CRÉDITOS PROTEGIDOS PELO STAY PERIOD - INFORMOU QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE MADURO PARA CONVOCAÇÃO DA AGC
22/04/2024	168131698	BRUNO CAYRES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/04/2024	168166609	DILIGENCE	PETIÇÃO DO AJ - INFORMA QUE ENTROU EM CONTATO COM A RECUPERANDA ACERCA DO ACORDO - RESPOSTA DO MALOTE DIGITAL - APRESENTAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES
23/04/2024	168264404	ALEXSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/04/2024	168265885	TARCILA FEITOSA DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/04/2024	168299180	JCA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
24/04/2024	168358464	ANDRE GONÇALVES DA SILVA,	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO

25/04/2024	168627981	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/04/2024	168629866	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
25/04/2024	168639667	JOAO PAULO CASTRO DE CARVALHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/04/2024	168656506	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD
25/04/2024	168513239	FELIPE MAGALHÃES ALMENDROS	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - DIVERGÊNCIA DO VALOR DO CRÉDITO
26/04/2024	168782232	ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA	PETIÇÃO REQUERENDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ID. 153084815
26/04/2024	168785249	CAIO CESAR BASTOS BARBOSA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	168888802	RODOLFO ABBUD PENTEADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	168910974	COMERCIAL GUARUJÁ LTDA - EPP	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	168956779	JUN LAWRENCE SANTO TAKARA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	168981497	YURI VITAL DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	168986269	TABATA EMILIA RIBEIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	169013561	RAUL ERNESTO MEIRA MAGALHÃES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	169019887	UBIRATHAN SILVA FURTADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/04/2024	169019900	UBIRATHAN SILVA FURTADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169060763	FELIPE MAGALHÃES ALMENDROS	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169100023	RODRIGO CALDAS SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169119580	MAYALE ALVES CERQUEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169125838	DEMILSON CARLOS RUFINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169140740	ALVARO JOSE BORGES BESSA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/04/2024	169158696	JUÍZO	DECISÃO: 1) IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO; 3) PETIÇÃO MANAUS III; 4) HABILITAÇÃO PROCESSUAL; 5) PETIÇÃO UNIÃO-FAZENDA NACIONAL; 6) PETIÇÃO MUNICÍPIO DO RJ; 7) PETIÇÃO HERCULES DANTAS DA SILVA; 8) PETIÇÃO JOÃO SALOTTI; 9) OBJEÇÕES AO PRJ; 10) PETIÇÃO RECUPERANDA- SUFRAMA; 11) LIBERAÇÃO DE BENS RECUPERANDA; 12) PRORROGAÇÃO STAY PERIOD; 13) PETIÇÃO ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA
30/04/2024	169162799	ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOT	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
02/05/2024	169286371	MARCELO HENRIQUE DORIA	PETIÇÃO REQUERENDO ENTREGA DA MOTOCICLETA
02/05/2024	169311581	MANAUS III DO BRASIL	PETIÇÃO REQUERENDO APRECIÇÃO MANIFESTAÇÕES IDS 161560433 E 167546807
03/05/2024	169370108	MANAUS III DO BRASIL	PETIÇÃO REITERANDO MANIFESTAÇÃO ID 169311581
04/05/2024	169458619	MARCELO FEIJO DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/05/2024	169519589	CASSIANO DIAS DE SOUZA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/05/2024	169575572	JOICE RAMOS MUNHOZ	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/05/2024	169595394	DAVID DOS SANTOS COSTA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DE ID 169158696
07/05/2024	169659403	FRANCISCO LAECIO SILVA DE AQUINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169666378	FRANCISCO LAECIO SILVA DE AQUINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169668719	RODRIGO HERLES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169673341	WELTON LOPES DE MOURA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169705788	JORGE ALEXANDRE DE ABREU MARTINS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169713491	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	PETIÇÃO REQUERENDO INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
07/05/2024	169422502	RAFAEL NOVICK	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169735928	DILIGENCE	PARECER PETIÇÕES MANAUS III DO BRASIL E MALOTE DIGITAL ID 165335093

07/05/2024	169748580	LUIZ FELIPE NASCIMENTO TELES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/05/2024	169252051	YAGO ALMEIDA COSTA NOVO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/05/2024	169794316	MANAUS III DO BRASIL	PETIÇÃO OPOSIÇÃO PRORROGAÇÃO SUSCITADA NO PARECER DO AJ SOB ID 169735928
08/05/2024	169637266	DIRETORIA CIVEL	EXPEDIÇÃO EDITAL 2ª LISTA DE CREDORES
08/05/2024	169804376	DIRETORIA CIVEL	MALOTE DIGITAL 81720245918502- DECISÃO AI Nº 0018743-39.2024.8.17.9000 INTERPOSTO PELO GRUPO VOLTZ
09/05/2024	169948953	EVERALDO MORAIS SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/05/2024	169968158	FRANCISCO LUIZ GONÇALVES CANÇADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/05/2024	169968170	FRANCISCO LUIZ GONÇALVES CANÇADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/05/2024	170008067	MARCUS VINICIUS SIQUEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/05/2024	170027544	MATHEUS ROSAS GRANDEZZI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/05/2024	170033746	RRSS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/05/2024	170152890	KLEBER GUIMARÃES DOS SANTOS	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
10/05/2024	170156365	ALION GARRIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
11/05/2024	170187250	FIRMINO ELIAS DE ALBUQUERQUE	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
11/05/2024	170187249	FIRMINO ELIAS DE ALBUQUERQUE	JUNTADA DE DOCUMENTO SUSPENSÃO AUTOS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
13/05/2024	170271764	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO COMPROVANTE DE PAGAMENTO 6ª PARCELA CUSTAS
13/05/2024	170022943	MINISTÉRIO PUBLICO	COTA MINISTERIAL DECISÃO ID 169158696
13/05/2024	170326633	ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/05/2024	170412964	BARBARA MARIA BEZERRA MELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/05/2024	170437073	WOLFGANG ERNST HUDEPOHL	PETIÇÃO REITERANDO APRECIACÃO INCIDENTE ID 168089762
14/05/2024	170454752	VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONA
14/05/2024	170479679	AGROPET PETTO LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2024	170501411	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO EDITAL 2ª LISTA DE CREDORES NO DJE EM 13/05/2024
15/05/2024	170507490	JULIANA ALMEIDA DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2024	170521838	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2024	170524055	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2024	170544682	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	PETIÇÃO INFORMANDO IDS INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2024	170587092	PAULA NUNES SILVA SANTANA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/05/2024	170693475	TALITA VIEIRA DE MELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/05/2024	170727758	SIDNEI MONTEIRO GOMES	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
17/05/2024	170846497	VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/05/2024	170855844	MANAUS III DO BARSIL	PETIÇÃO REITERANDO MANIFESTAÇÕES IDS 169794316, 169370108, 169311581, 167546807 E 165713911.
20/05/2024	170936862	HUGO DE CASTRO RODRIGUES JUNIOR	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
20/05/2024	170953460	MANAUS III DO BARSIL	PETIÇÃO REQUERENDO A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA RECUPERANDA
20/05/2024	171010196	MARCOS ALBERTO ARTMANN	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
20/05/2024	171026259	DICKSSON REIS GOMES	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
20/05/2024	171037178	RAFAEL GARCIA LEMES	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
21/05/2024	171061921	ALEXANDRE ALMEIDA CAMPOS	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
21/05/2024	171098394	MARCELO HENRIQUE DORIA	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
21/05/2024	171125022	DANILO ALBERTO FRANCO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

21/05/2024	171127491	BANCO OURINVEST S.A	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/05/2024	171129353	SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CREDITO
21/05/2024	171023594	ANDRE BRETAS VICENTE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/05/2024	171328976	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO MALOTE DIGITAL 7º JD DA COMARCA DE BELO HORIZONTE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE CREDITO EM FAVOR DE WELTON LOPES DE MOURA
23/05/2024	171405262	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO CUMPRIMENTO DECISÃO ID 169158696- 1) DESIGNAÇÃO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO ADROALDO LOCKIMOVEIS; 2) PLANILHA DE CÁLCULO MANAUS III; 3) BAIXA DE GRAVAMES E DISPENSA CERTIDÕES PREVIDENCIÁRIAS
23/05/2024	171406046	AMAURI AUGUSTO DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/05/2024	171422673	GABRIEL FERREIRA	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CREDITO
23/05/2024	171444482	MANAUS III DO BRASIL	PETIÇÃO REQUERENDO A APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS SOB IDS 161560433, 169794316, 169370108, 169311581, 167546807, 165713911 E 170855844
23/05/2024	171453379	NILTON PEREIRA DE MORAIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/05/2024	171460635	ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA	PETIÇÃO REQUERENDO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ID 153084815 ESPECIALMENTE QUANTO A SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESPEJO DA RECUPERANDA
24/05/2024	171506950	ALVARENGA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/05/2024	171552189	KLEBER FRANCA SANTANA DE ANDRADE	JUNTADA DOCUMENTAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PLANILHA DE CÁLCULO
26/05/2024	171600438	DEAAN MARCELO ALVES MOURA	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CREDITO
26/05/2024	174384203	DIEGO MONTENEGRO DE LACERDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2024	174389544	CRISTIANO BILATE DE CARVALHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2024	174399034	DERMABONE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/05/2024	174398813	FELIPE MANARDO RODRIGUES	PETIÇÃO REQUERENDO HABILITAÇÃO NOS AUTOS E INTIMAÇÃO DE TODOS OS ATOS
27/05/2024	171655322	JUÍZO	DECISÃO: 1) REVOGAÇÃO TUTELA MANAUS III DO BRASIL; 2) IMPUGNAÇÃO 2ª LISTA DE CREDITORES; 3) PEDIDO ENTREGA MOTOCICLETA CREDITORES; 4) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAVID COSTA DOS SANTOS; 5) PETIÇÃO INTERATIVA CONSULTORIA; 6) CERTIFICAÇÃO DECURSO DE PRAZO EDITAL
27/05/2024	171678585	VINICIUS RODRIGUES LEÃO DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2024	171697665	STERN PET SHOP E CLINICA VETERINARIA EIRELI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2024	171733876	FABRICIO FERES ROSIN	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2024	171742270	MULTILOG BRASIL S.A	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO ID 169158696
27/05/2024	171756305	LUCAS HONORATO DE ASSIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2024	174411712	LUCAS DAVILA SIQUEIRA REIS	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2024	174427548	OSMAR JUNIO SILVA BARBORA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/05/2024	171800575	LEONALDO ARRUDA DE FREITAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/05/2024	171868489	MATHEUS HENRIQUE CAMPANA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/05/2024	171956255	RAMON AREAS AGUIAR	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CADASTRAMENTO DO PATRONO
29/05/2024	171959356	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO JUNTADA OFÍCIO 29ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - AÇÃO DE DESPEJO MOVIDA POR MARIA BEATRIZ MACIEL BROTERO
29/05/2024	171962669	JOSE MARCELO SALLOVITZ ZACCHI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/05/2024	171984242	ANDRIO CLAUDIO PINHEIRO CARDOSO	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
29/05/2024	171992620	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO OFÍCIO ARMAZENS CONFORME DECISÃO ID 169158696
29/05/2024	171994302	ALEXANDRE DE SANTANA SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

29/05/2024	171995257	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO OFÍCIO JUIZOS CONFORME DECISÃO ID 169158696
29/05/2024	172001848	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO OFÍCIO DETRAN CONFORME DECISÃO ID 169158696
29/05/2024	172039004	JEBSON CANDIDO DA SILVA	PETIÇÃO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CADASTRAMENTO
30/05/2024	172059658	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DECISÕES IDS 169158696 E 171655322-30/05/2024
30/05/2024	172099486	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO INFORMANDO INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024291-45.2024.8.17.9000 EM FACE DA DECISÃO DE ID 171655322 E PUGNANDO PELA RECONSIDERAÇÃO DO RESPECTIVO JULGADO
31/05/2024	172163472	LUIZ PAULO MINELLI OLIVEIRA HONDO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
31/05/2024	172188474	GIOVANNI MILAGRE NETO GUIMARÃES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
31/05/2024	172202762	KLEBER DIOGO MARTINS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/06/2024	172205537	WILLIAM PAULINO LIMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/06/2024	172267363	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SUFRAMA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE ID 169158696
03/06/2024	172287239	MATHEUS ROCHA GOMES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/06/2024	172289774	PAULO ROBERTO DE MOURA OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/06/2024	172312001	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO ENVIO OFÍCIO ID 171995257
03/06/2024	172313772	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DECURSO DO PRAZO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - EDITAL ID 169637266 - 27/05/2024
03/06/2024	169893582	DILIGENCE	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DEZEMBRO/2023 A MARÇO/2024
03/06/2024	172360189	RAPHAEL NOVICKI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/06/2024	172360206	RAPHAEL NOVICKI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/06/2024	172362323	VITOR GOULART ALVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
04/06/2024	172394588	JUIZO	DESPACHO: 1) INTIMAÇÃO DO GRUPO VOLTZ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MULTILOG; 2) HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CREDITO; 3) OBJEÇÕES AO PRJ
04/06/2024	172456417	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITO MANAUS III ATÉ 15/06/2024
04/06/2024	172446461	MANPOWER STAFFING LTDA	OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CADASTRAMENTO DO PATRONO
05/06/2024	172542317	ADEVALDIR DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/06/2024	172557111	LEONARDO JOSE CARIA DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/06/2024	172598848	GERALDO PEREIRA DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/06/2024	172670751	MOISES ALVES DOS SANTOS	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
06/06/2024	172729684	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO CUMPRIMENTO DESPACHO DE ID 171655322 MANIFESTAÇÕES CREDORES MARCELO HENRIQUE E RODRIGO TSUNEO
06/06/2024	172731808	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
06/06/2024	172752895	MARCUS VINICIUS ASSUMPÇÃO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO
06/06/2024	172826327	MARCELONO FILHO	PETIÇÃO RELATANDO O PROTOCOLO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO E IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS RESPECTIVOS AUTOS
07/06/2024	172834530	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	PETIÇÃO INFORMANDO AJUIZAMENTO DE INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/06/2024	172840840	ROBERTO SCHIAVO	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
07/06/2024	172863413	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO COMPLEMENTO MANIFESTAÇÃO ID 172456417 - RECONSIDERAÇÃO ESSENCIALIDADE IMÓVEL MANAUS III; 2) ENVIO OFÍCIOS TECON E DETRAN; 3) CARTA PRECATÓRIA CHIBATÃO NAVEGAÇÃO
07/06/2024	172888699	JOÃO MANOEL DOS SANTOS MARTINS	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO E INFORMANDO EXISTÊNCIA DE CRÉDITO

07/06/2024	172910261	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DESPACHO NO DJE
10/06/2024	172976052	RAFAEL NUNES COSTA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO
10/06/2024	173003087	MARCELO HENRIQUE DORIA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/06/2024	172910278	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO OFÍCIO SUFRAMA
10/06/2024	173017295	JUÍZO	DECISÃO: 1) RECONSIDERAÇÃO DECISÃO DE ID 171655322-SUSTAÇÃO ORDEM DE DESPEJO MANAUS III; 2) ENVIO DE OFÍCIO SUFRAMA; 3) INTIMAÇÃO TELECON SUAPE, DETRAN/PE, CHIBATÃO
10/06/2024	173028401	MOISES ALVES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO
10/06/2024	173048075	FELIPE PIRES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO
10/06/2024	173031819	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DESPACHO NO DJE 173017295
10/06/2024	173048075	FELIPE PIRES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/06/2024	173084381	JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
10/06/2024	173085949	JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
11/06/2024	173105796	LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/06/2024	173133787	GABRIEL FERNANDES LIMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/06/2024	173143624	JOSE PAULO BETES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/06/2024	173048831	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO 23ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO
11/06/2024	173166902	GRUPO VOLTZ	CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA MULTILOG BRASIL S.A
11/06/2024	173174846	GABRIELA CAMARGO MARINCOLO	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONA
11/06/2024	173199724	RODRIGO CAMPOS DE BRITO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/06/2024	173205344	LEITE EXPRESS TRANSPORTES LTDA	PETIÇÃO OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
12/06/2024	173243666	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO PAGAMENTO CUSTAS ATO ORDINATÓRIO ID 173038253
12/06/2024	173246831	PAULO JOSE BETES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/06/2024	173256996	DIRETORIA CÍVEL	MALOTE DIGITAL 81720245994052- LEVANTAMENTO RESTRIÇÕES 2º JUIZADO DA CAPITAL - TJPE
12/06/2024	173339450	ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/06/2024	173342980	SIDNEI MONTEIRO GOMES	PETIÇÃO INFORMANDO AJUIZAMENTO DE INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/06/2024	173051632	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO ENVIO OFÍCIOS IDS 173048837 E 173052459
13/06/2024	173385178	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO INFORMANDO RECEBIMENTO DO OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO PELA SUFRAMA E NOTICIANDO AS POSSIBILIDADES DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL PARA FINS DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
13/06/2024	173390139	DIRETORIA CÍVEL	MALOTE DIGITAL RESPOSTA DETRAN OFÍCIO Nº 172008538
13/06/2024	173442287	FABIANO FREITAS MINARDI	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO
13/06/2024	173467763	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	PETIÇÃO RESPOSTA MANIFESTAÇÃO GRUPO VOLTZ ID 172729684
14/06/2024	173498858	ESTADO DE PERNAMBUCO	PETIÇÃO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO GRUPO VOLTZ E PUGNANDO PELA INTIMAÇÃO DAS DEVEDORAS PARA TOMAR CONHECIMENTO SOBRE AS OPÇÕES DE PARCELAMENTO, BEM COMO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA PROVIDENCIAR INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO FISCAL DOS DÉBITOS DA RECUPERANDA
14/06/2024	173567907	PEDRO HENRIQUE DALPA GENÇALVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/06/2024	173583334	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO DETRAN PE - RECEBIMENTO DETERMINAÇÃO
14/06/2024	173588989	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO INFORMANDO QUE IRÁ PROCEDER COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO EXTRACONCURSAL JUNTO A MANAUS III NO DIA 17/06/2024

14/06/2024	173369505	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO CARTA PRECATÓRIA - CHIBATÃO E DETRAN DF
16/06/2024	173616231	ALEXANDRE DE ALMEIDA CAMPOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/06/2024	173620429	ALEXANDRE DE ALMEIDA CAMPOS	PETIÇÃO NOTICIANDO O AJUIZAMENTO DE INCIDENTE E REQUERENDO DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO DE ID 171061921
17/06/2024	173679763	WILLE GONÇALVES PINTO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2024	173683971	PAULO WILSON JACQUIMINOUT DE LIMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2024	173687270	MARCELIA LIMA PRAIA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2024	173688980	KAMILA TALLYNE DE SOUZA MENANDES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2024	173718553	MINISTÉRIO PÚBLICO	COTA MINISTERIAL DECISÃO IDS 171655322, 172394588 E 173017295
17/06/2024	173717877	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	PETIÇÃO NOTICIANDO O AJUIZAMENTO DE INCIDENTE
17/06/2024	173737642	GRUPO VOLTZ	PETIÇÃO JUNTADA COMPROVANTE DE PAGAMENTO CRÉDITO EXTRACONCURSAL MANAUS III DO BRASIL
17/06/2024	173742955	DILIGENCE	PARECER ADMINISTRADOR JUDICIAL DECISÃO ID 169158696: 1) INTERATIVA CONSULTORIA; 2) ADROALDO LOCKIMOVEIS; 3) MALOTE DIGITAL
17/06/2024	173756760	ANDRE LUIS SIQUEIRA ALBUQUERQUE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2024	173757855	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - MANDADO - OFÍCIO (ID 173043933) A TECON SUAPE S/A
18/06/2024	173795081	VINICIUS CORREA DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/06/2024	173836257	LUCAS ORTOLANI CRIPA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/06/2024	173942603	LUCILENE FONSECA DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/06/2024	173953345	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - RESPOSTA DO E-MAIL DA CHIBATÃO AO OFÍCIO JUDICIAL
19/06/2024	173961244	GABRIEL NUNES SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/06/2024	173966099	JCA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	PETIÇÃO REQUERENDO O CADASTRAMENTO DO ADVOGADO DA REQUERENTE
20/06/2024	174069996	JUÍZO	O JUÍZO ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA MULTILOG BRASIL S.A, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO AJ ACERCA DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR RODRIGO TSUNEO (D 173467763), O JUÍZO DEFERIU O PRAZO REQUERIDO PELO AJ ACERCA DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E A INTERATIVA CONSULTORIA - DEFERIU O PRAZO ATÉ 15/07/2024 PARA A DESOCUPAÇÃO DA RECUPERANDA DO IMÓVEL DA CREDORA ADROALDO LOCKIMOVEIS - JUÍZO INFORMOU QUE AS HABILITAÇÕES REQUERIDA NOS AUTOS NÃO PODEM SER APRECIADAS - INTIMAÇÃO DA CREDORA ACERCA DO PG EXTRACONCURSAL DEVIDO A MANAUS III DO BRASIL - OBJEÇÕES APRESENTADOS POR CREDITORES - AGUARDE-SE A MARCAÇÃO DA AGC -



			INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA ACERCA DAS PETIÇÕES APRESENTADAS PELA UNIÃO E ESTADO DE PERNAMBUCO
20/06/2024	174114523	RAPPORT SUPORTE E CONSERVAÇÃO	PETIÇÃO INFORMANDO QUE É CREDOR DA RECUPERANDA - E AGUARDA O PAGAMENTO DO CRÉDITO
20/06/2024	174135329	MANAUS III DO BRASIL PROJETOS	PETIÇÃO REQUERENDO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DA MANAUS III DO BRASIL
20/06/2024	174147930	TIAGO AZEVEDO PEREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/06/2024	174157534	SIDNEI MONTEIRO GOMES	PETIÇÃO NOTICIANDO O AJUIZAMENTO DE INCIDENTE
21/06/2024	174164890	THIAGO MARION	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/06/2024	174186944	MÁRIO HENRIQUE FONTENELE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/06/2024	174206978	IRAN SOUSA TORRES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/06/2024	174210603	CARLOS AUGUSTO SANTANA LEÃO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/06/2024	174253894	MAYCK MEDEIROS AMARAL DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/06/2024	174254987	ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA	REQUER QUE AS PUBLICAÇÕES SEJA REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE NO NOME DO ADVOGADO ALBINO PEDROSA GONÇALVES NET
23/06/2024	174290218	CLEBER SANTOS ANTONIAZZI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/06/2024	174298299	SEDEX CAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	PETIÇÃO REQUERENDO QUE SEJA RECONHECIDO O CRÉDITO EXTRACONCURSAL PELO JUÍZO
24/06/2024	174298450	LUCAS ESCUTARI ALMEIDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/06/2024	174299400	IGOR NEGRI MATIVI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/06/2024	174295014	TIAGO LIMA GERMANO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/06/2024	174304743	LUÍS CLÁUDIO DE PAULA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174323499	MOISES MENDES DE MOURA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174330748	NÍDEA DAN ZWICKER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174334315	DANIEL TEIXEIRA TREVIZAN	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174343593	OSVALDECIR MARTINES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174346817	DANIEL HENRIQUES PEREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/06/2024	174356539	JOSÉ MAIA JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/06/2024	174384203	DIEGO MONTENEGRO DE LACERDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/06/2024	174389544	CRISTIANO BILATE DE CARVALHO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/06/2024	174399034	DERMABONE SERVIÇOS MEDICOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/06/2024	174398813	FELIPE MANARDO RODRIGUES	PETIÇÃO REQUERIMENTO CADASTRAMENTO PATRONO
27/06/2024	174411712	LUCAS DAVILA SIQUEIRA REIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/06/2024	174427548	OSMAR JUNIO SILVA BARBORA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/06/2024	174460726	AUTOESCOLA BENEVIDES LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/06/2024	174479202	ALVARO JOSE BORGES BESSA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/07/2024	174563525	TABATA EMILIA RIBEIRO	PETIÇÃO PEDIDO APRECIACÃO HABILITAÇÃO DE CREDITO ID 168986269

01/07/2024	174565718	LUCAS OCKO CABRAL	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/07/2024	174584349	LAMARK DE ALMEIDA MOURA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
02/07/2024	174627067	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO MALOTE DIGITAL Nº 819202412174246 - 1º JUIZADO BARRA DA TIJUCA/RJ
03/07/2024	174657818	MANPOWER STAFFING LTDA	PETIÇÃO REQUERIMENTO CADASTRAMENTO PATRONO
03/07/2024	174657820	MANPOWER STAFFING LTDA	PETIÇÃO REQUERIMENTO CADASTRAMENTO PATRONO
04/07/2024	174669724	IVAN DE OLIVEIRA BATISTA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/07/2027	174728448	DILIGENCE	PETIÇÃO AJ RESPOSTA MALOTE DIGITAL Nº 819202412174246
03/07/2024	174733436	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PETIÇÃO INFORMANDO DÍVIDA FISCAL DAS RECUPERANDAS
<b>03/07/2024</b>	<b>174728644</b>	<b>JUÍZO</b>	<b>DESPACHO SANEADOR</b>
04/07/2024	174924351	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/07/2024	175021645	DIRETORIA CIVEL	CERTIDÃO JUNTADA CÓPIA DE E-MAIL 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA/DF REQUERENDO PAGAMENTO DE CREDITO
05/07/2024	175054862	WILLAME DA CONCEIÇÃO FRANCA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/07/2024	175073447	VITOR RAFAEL SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/07/2024	175082535	TECON SUAPE S.A	PETIÇÃO JUNTADA DE INVOICES PARA PAGAMENTO PELAS RECUPERANDAS
07/07/2027	175126104	WILLAMES WAMBERG NOGUEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/07/2024	175146006	IRACEMA BARBOSA CUNHA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/07/2024	175147356	DIRETORIA CIVEL	CERTIDÃO JUNTADA COMPLEMENTO E-MAIL 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA/DF ID 175021645
08/07/2024	175151746	DIRETORIA CIVEL	CERTIDÃO JUNTADA E-MAIL RECEBIDOS POR DIVERSOS JUÍZOS
08/07/2024	175191413	OCTAVIO BOLOGNANI MACIEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/07/2024	175221091	MARCIA ALVES ANTUNES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/07/2024	175221706	MOYSES PASCHOAL LEME	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/07/2024	175289964	DIRETORIA CIVEL	CERTIDÃO JUNTADA MALOTES DIGITAIS Nº 81720246018438 E 81720246018439- RESPOSTA DETRAN-PE
09/07/2027	175375835	STHEFANE MAGALHAES SEVCIUC	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/07/2024	175379819	LEANDRO DE ABREU FERNANDES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/07/2024	175402832	ANDERSON CEZAR LIMA SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/07/2024	175560386	ALEXSANDER AMARO BOMFIM	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/07/2024	175733592	WALDYR MARQUES DA SILVA JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/07/2024	175737565	ELBER VASCONCELOS ABDON CAVALCANTI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/07/2024	175799848	MAICON DIEGO BARBOSA DOS SANTOS	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
15/07/2024	175837590	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA	MALOT DIGITAL - COMUNICAÇÃO DE RETIRADA DE RESTRIÇÃO DE MOTOCICLETA
15/07/2024	175901527	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO	MALOTE DIGITAL - INFORMANDO SOBRE LIQUIDAÇÃO
16/07/2024	175937511	CARREFOUR	INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
17/07/2024	176103652	MOISES DE BRITO BEZERRA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
17/07/2024	176106159	DILIGENCE	RESPOSTA DE OFÍCIOS - Nº 175901527 E 175147357
17/07/2024	176125090	JESSICA THAIS DE CAMARGO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/07/2024	176128663	ELTON LOPES DE OLIVEIRA QUIRINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/07/2024	176138212	MANAUS III DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA	PETIÇÃO INFORMANDO O VENCIMENTO DE ALUGUEIS E REQUERENDO DESPEJO DA VOLTZ
18/07/2024	176206223	FELIPE UCHOA VAZ	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

18/07/2024	176254213	ANA KAROLYNE CAMPOS DE ARAUJO E DEBORA ALEXANDRE CAMPOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/07/2024	176258750	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - CADASTRAMENTO DOS PATRONOS, CONFORME ID. 174728644
18/07/2024	176261565	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - DECORREU O PRAZO DE 30 DIAS DO EDITAL DE ID. 169637266
18/07/2024	176260773	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PATRONOS
18/07/2024	176257225	WELLINGTON HENRIQUE DE ABREU	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/07/2024	176262389	MARCELO GRIZZO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PATRONOS
18/07/2024	176281860	JOSÉ AFONSO RAMOS DA CRUZ	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/07/2024	176340671	1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SP	MALOTE DIGITAL - RETIRADA DE RESTRIÇÃO SOBRE VEÍCULO, PERANTE O RENAJUD
19/07/2024	176369025	SEDEX CAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	REQUERENDO MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO NA PEDIÇÃO DE ID. 174298299
19/07/2024	176384588	JAYSON SOBREIRA RODRIGUES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/07/2024	176396954	JOSÉ PAULO BETES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL
20/07/2024	176401382	LUCAS GLYCON RIBEIRO CASSIMIRO	PETIÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
20/07/2024	176401383	LUCAS GLYCON RIBEIRO CASSIMIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/07/2024	176421779	DIEGO PRAZERES DE FARIAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/07/2024	176468379	RAFAEL BENEVIDES PARENTE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/07/2024	176481693	CHRISTIAN AMORIM MEDEIROS RIBEIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/07/2024	176496447	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - EMAIL DE COBRANÇA DE CUSTAS E/OU PREPAROS
22/07/2024	176509946	JAYSON SOBREIRA RODRIGUES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/07/2024	176551451	CASSIO RODRIGUES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/07/2024	176603862	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS	PAGAMENTO DAS CUSTAS EXIGIDAS - ID. 176496447
23/07/2024	176613186	SAULO DE SÁ BARRETO SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/07/2024	176494133	SAMIA FARIA GOMES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/07/2024	176678027	GOSAT AVGO TECH LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/07/2024	176261574	DIRETORIA CÍVEL	ALVARÁ - BENEFICIÁRIO MANAUS III DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 1.135.265,88 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
23/07/2024	176689181	GUNTER FISCHBORN	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/07/2024	176696355	JOSÉ ALERTO GONÇALVES VICTORINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/07/2024	176737919	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO
24/07/2024	176751001	01º UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL - 2º JD	MALOTE DIGITAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL
24/07/2024	176763371	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO	MALOTE DIGITAL - INFORMANDO SOBRE LIQUIDAÇÃO
24/07/2024	176786784	ELENILSON JOSE RIBEIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/07/2024	176789022	PARRA E RUDGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	REQUERIMENTO DE PENHORA ONLINE PARA PAGAMENTO EXTRACONCURSAL
24/07/2024	176800149	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - ALVARÁ DE ID. 176261574
24/07/2024	176813342	LUÍS GUILHERME DE VASCONCELLOS CORREA PIMENTA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/07/2024	176848805	FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

25/07/2024	176862539	ANTONIO MARCIO LIMA GAMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/07/2024	176926670	FLÁVIO AUGUSTO CARNEIRO DIAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/07/2024	176941681	RAMON AREAS DE AGUIAR	PETIÇÃO - HABILITAÇÃO DO PATRONO; DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
25/07/2024	176965905	HAISSAM HAMOUD FAWAZ	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/07/2024	177028536	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA	PETIÇÃO - INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
29/07/2024	177144418	JOSE RIVALMY DIAS DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
29/07/2024	177202207	RAFAEL DRABIK GUIMARÃES	PETIÇÃO REQUERENDO MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO SOBRE A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO
29/07/2024	177211636	FABIO HIDEO ARAI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/07/2024	177206081	HUGO MARTINS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/07/2024	177226500	VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS	PETIÇÃO REQUERENDO QUE SEJAM REJEITADOS OS PEDIDOS VEICULADOS NA PETIÇÃO DE ID. 172729684 E 173467763; DA RÉPLICA APRESENTADA PELO CREDOR RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ID 173467763) – DA AUSÊNCIA DE FRAUDE AOS CREDORES; ENTREGA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ADROALDO LOCKIMOVEIS
30/07/2024	177029965	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
30/07/2024	177285104	DILIGENCE	RESPOSTA DE OFÍCIO DE ID. 176751001
30/07/2024	177306479	DIRETORIA CÍVEL	MALOTE DIGITAL - DESPACHO DETRAN-DF; IMPOSSIBILIDADE DE RETIRAR RENAJUD DO VEÍCULO DE PLACA REF9F65 - APENAS AS VARAS JUDICIAIS QUE INCLUÍRAM PODEM RETIRAR
30/07/2024	177310063	29ª VARA CÍVEL - SP	MALOTE DIGITAL - REQUERIDA INFORMAR SE JÁ HOUVE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES
30/07/2024	177311982	JUCEPE	CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADICIONANDO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NO NOME DAS EMPRESAS DO GRUPO; IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO QUANTO A VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, TENDO EM VISTA QUE ESTÁ REGISTRADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
30/07/2024	177351764	FELIPE CORAL DOS SANTOS, YURI AMON VANDERLEI DA SILVA E AMON E FARIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/07/2024	177369694	CARLOS RODRIGO DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
31/07/2024	177418919	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE E-MAIL RECEBIDO PELA PRFN-2ª
31/07/2024	177434958	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SP	PROCEDEU COM A RETIRADA DA RESTRIÇÃO SOBRE O VEÍCULO, PERANTE O RENAJUD
31/07/2024	177443350	1ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL - 3º JD	MALOTE DIGITAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5114231-40.2023.8.13.0024
31/07/2024	177462169	MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
31/07/2024	177468729	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMBÉ - PARANÁ	OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ENCERRAMENTO/APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS - SEGREDO DE JUSTIÇA
31/07/2024	177479412	FABIO FAKRI PEREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
31/07/2024	177519981	EDEMILSON DE BARROS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/08/2024	177553034	GUNTER FISCHBORN	PETIÇÃO INFORMANDO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO
01/08/2024	177564300	ISAAC SAMIR CORTEZ DE MELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/08/2024	177473721	JUÍZO	DESPACHO - AJ PROCEDER COM AS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS
01/08/2024	177571120	MINOTA & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

01/08/2024	177577838	MARCIO ELIAS BECHARA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/08/2024	177592812	DILIGENCE	PARECER DO AJ QUANTO A DETERMINAÇÃO DE ID. 174069996 - RESPOSTA A PETIÇÃO DO CREDOR RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA DE ID. 173467763 - MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSÍVEL TRANSAÇÃO ENTRE AS RECUPERANDAS E A CREDORA INTERATIVA CONSULTORIA - DECOSUPAÇÃO DA ADROALDO LOCKIMOVEIS
01/08/2024	177634834	MP	COTA MINISTERIAL - INFORMAÇÃO DE QUE ESTÁ EM TRÂMITE O INQUÉRITO CIVIL 0253.000.841/2023, COM INDÍCIOS DE ATOS ABUSIVOS E ATENTATÓRIOS A COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES - REQUER INTIMAÇÃO DO GRUPO E DO AJ PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O EXPEDIENTE
01/08/2024	177634858	MP	JUNTADA DE DOCUMENTOS
01/08/2024	177634873	MP	JUNTADA DE DOCUMENTOS
01/08/2024	177652289	SIDNEI MONTEIRO GOMES	IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
02/08/2024	177752169	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	HABILITAÇÃO DOS PATRONOS
02/08/2024	177780754	RAFAEL RODRIGUES CARDOSO	IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
02/08/2024	177779825	ALEXANDRE CARLOS SALES DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
02/08/2024	177795440	JUÍZO	HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DE CRÉDITOS E IMPUGNAÇÕES A 2ª LISTA DE CREDORES DEVEM SEGUIR O PROCEDIMENTO CORRETO - PROCEDER A DIRETORIA CÍVEL COM O CADASTRAMENTO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS SOB ID. 174657818 E 176262389 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA CREDORA ADROALDO LOCKIMÓVEIS - INTIMAÇÃO DA INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRALTD E OUTROS PARA SE MANIFESTAREM QUANTO A OFERTA APRESENTADA PELA RECUPERANDA - NEGAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO MP, POR ENTENDER QUE NÃO HÁ FUNDADAS RAZÕES PARA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - INTIMAÇÃO DO AJ PARA APRESENTAR RESPOSTA AOS OFÍCIOS COLACIONADOS DE IDS. 176737913, 177310063, 177441373, 177306470, 177306479 e 175289964 - INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E, POSTERIORMENTE O AJ, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO INADIMPLENTO NOTICIADO PELA MANAUS III DO BRASIL - INTIMAÇÃO DO AJ PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS PETIÇÕES DE ID. 176369025, 177202207, 176941681, 176789022
05/08/2024	177858766	TIAGO LIMA GERMANO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/08/2024	177875298	ROBERTO BATISTA MINEIRO	JUNTADA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
05/08/2024	177885071	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/08/2024	177890262	LAYAN RIBEIRO UMBELINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/08/2024	177903996	ALESSANDRA CRUZ ATHAYDE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/08/2024	177925743	CLEITON MOURÃO DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/08/2024	178009615	MARCELO JOSE CALIMAN	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/08/2024	178018930	1º JUIZADO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	MALOTE DIGITAL CÓPIA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0009925-26.2023.8.17.8227
06/08/2024	178023790	2º JUIZADO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	MALOTE DIGITAL CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ AUTOS SUPRA
06/08/2024	178026676	DIRETORIA CÍVEL	DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA SUFRAMA - PAGTO DE CUSTAS PELA RECUPERANDA
06/08/2024	178026676	DIRETORIA CÍVEL	INICIAL DA PRECATÓRIA - CITAÇÃO DA SUFRAMA - AGTO DE CUSTAS PELA RECUPERANDA
06/08/2024	178062091	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERNANDES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
07/08/2024	178162021	12º JD DA COMARCA DE BELO HORIZONTE	MALOTE DIGITAL Nº 813202418453577- PROCEDIMENTO RECEBIMENTO CREDITOS EXTRACONCURSAIS - 12º JD DE BELO HORIZONTE

07/08/2024	178175572	GREICYELLE DE SOUZA ROCHA	PEDIDO DE APRECIÇÃO PETIÇÃO DE ID. 165642657
07/08/2024	178188425	NADELFO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/08/2024	178269345	JUIZADO ESPECIAL DE CAMBÉ	INFORMAÇÕES ACERCA DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS - JOÃO GABRIEL BORTOLETTO
08/08/2024	178270631	ENIO INACIO NACCI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
08/08/2024	178355925	LOCALIZA RENT A CAR S/A	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONOS
09/08/2024	178430314	ALESSANDRA CRUZ ATHAYDE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/08/2024	178446141	ROGERIO BRAGA MATTA JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/08/2024	178473464	DANILO JOSE DE OLIVEIRA COSTA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/08/2024	178483161	BRUNO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/08/2024	178502838	ALEXANDER GARCIA ALVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/08/2024	178525410	LUCAS DA SILVA ALBUQUERQUE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/08/2024	178611783	2º JUIZADO ESPECIAL DE CEILÂNDIA/DF	OFÍCIO 2º JUIZADO DE CEILANDIA REQUERENDO O PAGAMENTO DE CREDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE
12/08/2024	178630925	CLAUDINEI RIBEIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/08/2024	178656419	SUPER PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA – ME	PETIÇÃO REQUERENDO INFORMAÇÕES DO JUIZO QUANTO A HABILITAÇÃO DO CREDITO JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL
13/08/2024	178806078 178806079 178806080	GRUPO VOLTZ	MANIFESTAÇÃO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ENCARGOS CONTRATO DE LOCAÇÃO MANAUS III
13/08/2024	178812050	JUSCELINO BASTOS DOS ANJOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/08/2024	178894652	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - REALIZOU HABILITAÇÃO DOS IDS 174657818 e 176262389 CONFORME DECISÃO DE ID 177795440
14/08/2024	178894744	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO CENTRAL DE PRECATORIAS DA COMARCA DE MANAUS REQUERENDO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO E/OU CUSTAS
14/08/2024	178898520	DIRETORIA CÍVEL	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ID 177795440
14/08/2024	178935957	RODOLFO SILVA GUERREIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
14/08/2024	178939024	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/08/2024	179044686	MARIA APARECIDA DAS VIRGENS ALVES REIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/08/2024	179117684	ALEXANDRE DOS ANJOS DE JESUS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/08/2024	179143629 179148512 179148517 179148522 179148527	DILIGENCE	PARECER AJ DECISÃO DE ID. 177795440
16/08/2024	179173660	DIRCEU SAVI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/08/2024	179189578	DIRCEU SAVI	PETIÇÃO REQUERENDO SEJA DESCONSIDERADO O PLEITO SUPRA
16/08/2024	179208322	JOÃO PAULO TADEU BORGES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/08/2024	179230751	LUCAS MOREIRA REIS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/08/2024	179486519	SEDEX CAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/08/2024	179524168	LUCAS ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/08/2024	179549025	NILMA GOMES DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/08/2024	179666415	GILBERTO ARRUDA XAVIER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
21/08/2024	179716119	LUCAS OCKO CABRAL	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/08/2024	179788305	FELIPE FONTELES BELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/08/2024	179788329	FELIPE FONTELES BELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

22/08/2024	166459141	DIVALDO ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/08/2024	179852044	BRUNO KAISER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
22/08/2024	179853871	LORRAINE GONZALEZ GARCIA	ANEXO - CERTIDÃO DE CRÉDITO
25/08/2024	180013669	LUÍS FELIPE ZAVIER DO SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/08/2024	180051641	GILVANDO MARQUES VICENTE JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/08/2024	180121928	HENRIQUE WERMEIER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/08/2024	180126792	HENRIQUE WERMEIER	REQUER EXCLUSÃO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE ID 180121928
26/08/2024	180126793	HENRIQUE WERMEIER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/08/2024	180183227	JOVANO SANTOS LISBOA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PATRONO
27/08/2024	180220644	RAFAEL ALEXANDRE LEAL DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/08/2024	180233150	GABRIEL SILVA CAJE DE OLIVEIRA TEOFILO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/08/2024	180250244	CINTHIA JULIANA FERREIRA DE LIMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/08/2024	180252184	LEONARDO RODRIGUES PACHECO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/08/2024	180301786	FERNANDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/08/2024	180306775	NILTON PALMA GUIMARÃES JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/08/2024	180380890	RODRIGO NUNES ENDRES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
28/08/2024	180461871	THAMIRES DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/08/2024	180538857	GERALDO PEREIRA DE ARAUJO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/08/2024	180544085	GABRIEL JOSE LOPES DE SOUZA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/08/2024	180551987	ARACI GOMES TAVARES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/08/2024	180551993	ARACI GOMES TAVARES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
29/08/2024	180613245	JAMISON ERASMO DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/08/2024	180634669	CARLOS EVANDRO JESUS DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
30/08/2024	180657250 180657281	VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ANEXO - CERTIDÃO DE DÍVIDA
30/08/2024	180746435	JAQUELINE BELLINE DA SILVA FERREIRA MARCHETTI	PETIÇÃO DE CORREÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
02/09/2024	180817994	LUIZ ANTONIO DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
02/09/2024	180873252	MARIO SILVA JUNIOR	JUNTADA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO
03/09/2024	181022770	LUCYANE GOMES BARBOSA GONÇALVES	JUNTADA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO
03/09/2024	181034539	MUNICÍPIO DO RECIFE	REQUER PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FAZENDÁRIOS E INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INFORMAR OS VALORES ATUALIZADOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INADIMPLIDOS
03/09/2024	181044506	ROBSON FARIA DE MELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/09/2024	181054689	WILTON MAGALHÃES BERTOLDO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
03/09/2024	181070615	JULIANA ALMEIDA DE ARAUJO	CONTESTAÇÃO AO VALOR HABILITADO
03/09/2024	181081591	SANTIAGO CORREA DIAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
04/09/2024	181129477	CINTHIA JULIANA FERREIRA DE LIMA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E HABILITAÇÃO DO PATRONO
04/09/2024	181132985	CINTHIA JULIANA FERREIRA DE LIMA	ANEXO - PROCURAÇÃO
04/09/2024	181132623	FERNANDO JOSÉ GUERRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
04/09/2024	181138383	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTES RECEBIDOS - 22º JEC TJPE - CERTIDÃO DE CRÉDITO
04/09/2024	181138386	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

04/09/2024	181152970	INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS	MANIFESTAÇÃO - REITERAM A RECUSA EM QUALQUER PROPOSTA QUE VENHA A SER APRESENTADA PELA RECUPERANDA E AUSÊNCIA DE INTERESSE NA OCUPAÇÃO DE SEU IMÓVEL E REQUER A DESOCUPAÇÃO IMEDIATA
04/09/2024	181205869	RONALDO PINTO FLOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/09/2024	181266466	GIDIVALDO DOS SANTOS MENEZES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL
05/09/2024	181279377	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTE RECEBIDO
05/09/2024	181279379	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - MALOTE SUPRA - OFÍCIO - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO
05/09/2024	181279885	ANDREA STUMPF BITTENCOURT	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
06/09/2024	181419593	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTE DIGITAL RECEBIDO
06/09/2024	181419595	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - MALOTE SUPRA - OFÍCIO - TRT 11 - 13 VT MANAUS - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO
06/09/2024	181421436	PEDRO IVO MATTOS DO NASCIMENTO E OUTRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E HABILITAÇÃO DO PATRONO
06/09/2024	181422537	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTE DIGITAL RECEBIDO
06/09/2024	181422544	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO - 4ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL - 11º BH
06/09/2024	181422545	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - MALOTE SUPRA - OFÍCIO - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA
06/09/2024	181462518	MATHEUS DONIZETI CLARO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/09/2024	181564182	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO DO AJ DESPACHO DE ID 177795440 - INTERATIVA
09/09/2024	181585377	TOTVS S.A.	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PATRONOS
09/09/2024	181627260	JOSÉ MARIA DE SOUZA NETO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
09/09/2024	181631121	DILIGENCE	INFORMA APRESENTAÇÃO DE PARECER NO ID 179143629
09/09/2024	181675850	LUIZ ANTONIO BUENO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/09/2024	181709295	RACHEL DE JESUS PAGLIATTO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/09/2024	181777174	SANDRO LUIZ DO VALLE PEREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
10/09/2024	181805930	RICARDO ANDRADE SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/09/2024	181901337	ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES DE RESERVA CAPITALVILLE II	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/09/2024	181930754	LEONARDO MARQUES DA COSTA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/09/2024	181944743	DIEGO GONÇALVES PEREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
11/09/2024	181956657	REGINALDO ZAGO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/09/2024	181971805	DIRETORIA CÍVEL	JUNTADA DE MALOTE DIGITAL - OFÍCIO PROCESSO 0001366-26.2024.8.26.0619
12/09/2024	181971809	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO - INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE A VIABILIDADE DO FEITO EXECUTÓRIO
12/09/2024	182060134	TIAGO TAGLIAPIETRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/09/2024	182060287	RENAN FIDLER	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
13/09/2024	182131162	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ID 177795440 - DJEN EM 15/08/2024 E PUBLICADO EM 16/08/2024
13/09/2024	181783957	W L FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
13/09/2024	182169573	DIRETORIA CÍVEL	JUNTADA DE MALOTE DIGITAL
13/09/2024	182169577	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO - CIÊNCIA AO AJ DA AÇÃO 0010904-19.2023.5.03.0114 - TRT 3 - 35ª VT DE BH
13/09/2024	182202414	EDUARDO DERMINIO QUERINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

15/09/2024	182247667	JUIZO	DESPACHO - HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS DE CRÉDITOS E IMPUGNAÇÕES A 2ª LISTA DE CREDORES DEVEM SEGUIR O PROCEDIMENTO CORRETO - PROCEDER A DIRETORIA CÍVEL COM O CADASTRAMENTO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS SOB IDS 178355925, 181585377, 181129477, 178357885, 181585381, 181589333, 181132985 E 181421449; OFÍCIO À 5ª VC DE SÃO PAULO SOBRE IDS 182247667, 179148527 E 179148527; REQUER MANIFESTAÇÃO DO JUIZO DA 14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA; ACOLHE O PARECER DO AJ DE ID 179143629; INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE ID 179143629; INDEFERE O PLEITO DE BLOQUEIO DA CREDORA PARRA E RUDGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS NO ID 176789022 E INTIMAÇÃO DA REQUERENTE; INTIMAÇÃO DO AJ SOBRE OS OFÍCIOS DE ID 178162021, 178611783, 178894744, 181138383, 181279377, 181419593 e 181422537; INTIMAÇÃO DA CREDORA MANAUS DO BRASIL III PARA CIÊNCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO REFERENTE AOS ENCARGOS LOCATÍCIOS DE JUNHO DE 2024 POR PARTE DAS RECUPERANDAS EM CUMPRIMENTO AO ID 177795440; INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA PROVIDENCIAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES ÀS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE MANAUS; INTIMAÇÃO DO AJ SOBRE ID 178656419; INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS E AJ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE ID 181034539
15/09/2024	182242613	JOCEMAR BARNASCO DA SILVA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/09/2024	182321667	LUCYANE GOMES BARBOSA GONÇALVES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
16/09/2024	182371478	ADAMOUR HOLANDA LOBO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182456667	FABRICIO WILHALBA DE ALMEIDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182476424	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BRASIL	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182477796	LUIS CARLOS QUIRINO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182499367	FERNANDA PRISCILA SEZEFREDO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182512205	NAYANA ANTONIA LIMA DOS SANTOS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/09/2024	182455831	FERNANDO VILAS BOAS	INFORMA A NÃO INCLUSÃO DO CRÉDITO DE ID 167844723 E REITERA A INCLUSÃO
18/09/2024	182545678	JOSÉ ALDECYR DANTAS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/09/2024	182600006	ALMIR DA SILVA VIEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
18/09/2024	182607108	ALMIR DA SILVA VIEIRA	INFORMA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL Nº 0108167-40.2024.8.17.2001
18/09/2024	182607109	ALMIR DA SILVA VIEIRA	ANEXO - COMPROVANTE DE PROTOCOLO
18/09/2024	182641451	INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS	MANIFESTAÇÃO SOBRE A OFERTA DAS RECUPERANDAS REFERENTE À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL - REITERAM A RECUSA DE QUALQUER PROPOSTA DAS RECUPERANDAS - REQUER A REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA, TORNANDO SEM EFEITO A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO IMÓVEL OCUPADO PELA VOLTZ SHOWROOM - REQUER A REVOGAÇÃO DA ORDEM DE RESTRIÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS E COERCITIVAS
18/09/2024	182637795	WILSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/09/2024	182781230	CLEBERVAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/09/2024	182813550	CELSE RICARDO DE ALCANTARA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/09/2024	182886770	ANTHONY MELO LIMA DE SIQUEIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/09/2024	182899942	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTE DIGITAL RECEBIDO
20/09/2024	182912713	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTES DIGITAIS RECEBIDOS

20/09/2024	182912718	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO -OFÍCIO - INFORMAR O VALOR DO CRÉDITO PARA PGTO NO PROCESSO DE ACORDO COM A ESCALA DE PGTO FEITA NA RJ
20/09/2024	182914801	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTES DIGITAIS RECEBIDOS - OFÍCIO TJMG - SOLICITA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20/09/2024	182933063	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO TJ MG - 5124014-56.2023.8.13.002- SOLICITA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	182961070	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO TJPE - 0047396-91.2022.8.17.8201- SOLICITA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	182997716	ERNANI LOPES CUNHA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	183016036	TATIANE RODRIGUES DE MELO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	183068329	FABRÍCIO SANTANA MACHADO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	183073275	WESLEY DIAS FERREIRA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	183073908	GUNTER FISCHBORN	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
23/09/2024	183077088	WERNER MAINARDES DE ALMEIDA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/09/2024	183156311	NELRIMAR GONÇALVES JUNIOR	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/09/2024	183188093	DILIGENCE	MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO DESPACHO DE ID 182247667 - INTERATIVA E OUTROS
24/09/2024	183188094	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA RESPOSTA A OFÍCIO
24/09/2024	183188095	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA RESPOSTA A OFÍCIO
24/09/2024	183188097	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA PETIÇÃO
24/09/2024	183188098	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA RESPOSTA AO OFÍCIO DE ID 183188098
24/09/2024	183188099	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA RESPOSTA AO OFÍCIO DE ID 10270855546
24/09/2024	183188101	DILIGENCE	ANEXO - JUNTA MANIFESTAÇÃO
24/09/2024	183207113	LUIZ FLAVIO HERBST	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
24/09/2024	183235432	HENRIQUE LUIZ RAMOS	PETIÇÃO DE BLOQUEIO/PENHORA ONLINE
24/09/2024	183235450	PARRA E RUDGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	REITERA PETIÇÃO DE ID 176789022
24/09/2024	183232777	WAGNER AUGUSTO FIGUEIRA JOCA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/09/2024	183343471	VANDERLEI PAULO PATERNO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/09/2024	183365403	MIRIAM FERREIRA FELICIANO MAROLLA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
25/09/2024	183381316	MUNICÍPIO DO RECIFE	INFORMA QUE QUE O IMÓVEL OBJETO DE HASTA PÚBLICA, SOB INSCRIÇÃO Nº 6499538, POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM ESTE MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 448.969,99 E REQUER RESERVA DE VALOR
25/09/2024	183394495	JOÃO GLADSTONE MAGALHÃES	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/09/2024	183468618	ADRIANO FILETI	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/09/2024	183486985	MONIQUE COELHO DE SANTANA	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
26/09/2024	183502053	ANDERSON NEWTON MAIA BARRETO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/09/2024	183614727	RODRIGO CÉSAR FRANÇA BARROS	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/09/2024	183644139	KATIA REGINA SCHUCK CORDEIRO	REITERA PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E DE PATRONO
27/09/2024	183644141	KATIA REGINA SCHUCK CORDEIRO	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

